



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
Despacho.

Governo da Cidade de Maputo:
Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Grupo Cultural Hodi Maputo.
ACAREBA – Associação dos Trabalhadores Reformados da Banca.
EduGlobe, Limitada.
Freedom Future – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ruman Motors, Limitada.
Poli Office Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Imalve Consultoria e Serviços, Limitada.
Mech Comercio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Vunzatiima Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Fernanda's Shop, Limitada.
Haje Pedreiro – Advogado e Consultor Jurídico – Sociedade Unipessoal, Limitada.
IRL Mozambique, Limitada.
Tseco Serigrafia – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Moçambique Real Estate, Limitada.
Lana Prestação de Serviços, Limitada.
Kaya Concierge Serviços, Limitada.
Transporte Amílcar Mário Nhangumele e Filhos, Limitada.
Progress International School, Limitada.
Palato Familiar, Limitada.
Albeschild Guest House, Limitada.
Elipse Construções – Sociedade Unipessoal Limitada.
Casuarinas's Club – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sabra Motor's, Limitada.
Amaral T.F.S Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mozagripec Sociedade Moçambicana Agro-pecuária, S.A.
Focus 7 Security, Limitada.
Bruno Mourinho Personal Affairs – Sociedade Unipessoal, Limitada.
KevroTrading Mozambique, Limitada.
Sabuniuna Logistic e Services, Limitada.
Nora Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Tuboafrika, Limitada.
Auto Sueco Moçambique, S.A.

OEM – Equipamentos, Peças, Acessórios e Serviços, Limitada.
Poli Farmacias – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Patel Electronics, Limitada.
Recoba – Engenharia Civil, Limitada.
MRA – Advogados e Consultores, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da ACAREBA – Associação dos Trabalhadores Reformados da Banca como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que trata-se de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a ACAREBA – Associação dos Trabalhadores Reformados da Banca.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 16 de Agosto de 2018. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Grupo Cultural Hodi Maputo Afro Swing, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e nos dispostos no n.º 1 do artigo 5 da lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, Associação Grupo Cultural Hodi Maputo Afro Swing.

Governo da Cidade de Maputo, Maputo, 21 de Maio de 2015.
— A Governadora, *Iolanda Cintura Seuane*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Trabalhadores Reformados da Banca

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

A ACAREBA – Associação dos Trabalhadores Reformados da Banca, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos constituída nos termos da lei em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

Um) A ACAREBA é de âmbito nacional e constituída por tempo indeterminado.

Dois) Tem sua sede na cidade de Maputo, pode estabelecer delegações ou quaisquer outras formas de representação, quando julgar conveniente, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

A ACAREBA tem dentre vários objectivos os seguintes:

- a) Promover a melhoria da qualidade da vida dos membros e incentivar o combate da pobreza no seio deste grupo através de iniciativas de autoemprego, auto ajuda e cooperação;
- b) Promover encontros com vista a discutir os direitos dos membros e meios eficazes de defesa dos mesmos;
- c) Promover iniciativas socioeconómicas e de geração de rendimentos no seio dos membros;
- d) Promover o convívio entre os membros, intercâmbio cultural entre os povos em busca de promoção e preservação da cultura nacional;
- e) Promover actos de solidariedade entre si e a favor dos demais membros carentes da sociedade em geral; e
- f) Promover a conscientização do homem para a protecção e combate a degradação ambiental.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

Admissão de membros

Um) A admissão de membros é da competência da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção baseado na inscrição voluntaria do candidato.

Dois) Podem ser membros da ACABERA todos os reformados, seus parentes e amigos, pessoas singulares, colectivas privadas ou publicas nacionais ou estrangeiros, residentes ou não no território nacional desde que aceitem os estatutos, princípios e regulamento interno da ACABERA.

ARTIGO CINCO

Categoria de membros

Os membros da ACABERA agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – Aqueles que tenham assinado a escritura pública da constituição da associação e tenham participado na Assembleia Constitutiva;
- b) Membros ordinários – Aqueles que aceitando os estatutos foram admitidos pela Assembleia Geral e pagam regularmente as suas quotas mensais;
- c) Membros honorários – Aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados à ACABERA.

ARTIGO SEIS

Perda da qualidade de membros

Um) Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que renunciam voluntariamente;
- b) Os que não cumpram os deveres estatutários e do regulamento interno;
- c) Os que ofendam o prestígio da ACABERA;
- d) Os que impeçam, prejudiquem ou perturbem o normal funcionamento da associação;
- e) Os que recusem desempenhar qualquer cargo associativo sem motivo justificativo válido.

Dois) A readmissão de membros é feita por:

- a) Proposta apresentada pelo peticionário quando este tenha sido excluído a seu pedido, tendo decorrido um ano e não haja motivos impeditivos;
- b) Cessação dos motivos que tenham determinado a sua exclusão;
- c) Morte do membro.

Três) A perda da qualidade de membro faz cessar todos os direitos inerentes a este.

ARTIGO SETE

Direitos dos membros

Um) São direitos dos membros:

- a) Usufruir de todos os benefícios instituídos pela associação;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos directivos da associação;
- c) Participar nas assembleias gerais das associações;
- d) Participar dos programas socioculturais e lúdicos promovidos pela associação;
- e) Ser informado periodicamente das actividades da associação;
- f) Apresentar propostas aos órgãos de direcção sobre assuntos pertinentes da vida da associação;
- g) Propor a admissão de membros aos órgãos competentes;
- h) Expôr livremente as suas ideias, críticas e apresentar propostas de melhoramento do funcionamento da associação;
- i) Usufruir da ajuda da associação em caso de falecimento;
- j) Pedir esclarecimentos sobre assuntos de interesse da ACABERA; e
- k) Ter tratamento igual ao de todos os membros.

Dois) Os membros honorários gozam dos direitos gerais dos membros, exceptuando-se os referidos nas alíneas a), b), e), g) h) i), j) e k), do numero anterior.

ARTIGO OITO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Respeitar, cumprir e velar pelo cumprimento dos estatutos, programa e regulamento interno da associação;
- b) Pagar as suas quotas e jóias de adesão atempadamente;
- c) Participar activamente na materialização dos objectivos e tarefas da associação e nas actividades nelas promovidas;
- d) Cumprir com zelo, dedicação e assiduidade as tarefas para que forem eleitos ou designados;
- e) Contribuir para o bom nome, prestígio e desempenho da associação;
- f) Perseverar e valorizar o património da associação;
- g) Abster-se de discutir assuntos partidários no recinto da ACABERA; e
- h) Respeitar os titulares e mandatários dos órgãos da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NOVE

Órgãos sociais

São órgãos sociais da ACABERA:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

Duração do mandato

Um) Os titulares dos órgãos sociais e directivos são eleitos pela Assembleia Geral, por um período de três anos, mediante a apresentação de listas formadas pelos candidatos ou por, pelo menos, dois terços dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) É permitida apenas uma reeleição sucessiva por igual período de mandato, para o mesmo.

ARTIGO ONZE

Incompatibilidade

Nenhum membro pode ser eleito, no mesmo mandato, para mais de um órgão.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

Natureza e composição

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é composta por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO TREZE

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem e quando convocada pelo Conselho de Direcção, ou por um terço dos seus membros.

Dois) A convocação da Assembleia Geral é feita por meio idóneo, como um anúncio no jornal oficial, ou outro com mesmos efeitos com antecedência mínima de trinta dias ou quinze dias quando se tratar de extraordinária.

Três) Na convocatória consta obrigatoriamente a data, a hora, o local bem como os assuntos constantes da agenda de trabalhos.

Quatro) Em caso de convocação extraordinária é obrigatória a presença de oitenta por cento dos membros requerentes e o depósito dos fundos para cobrirem as despesas da mesma, feito pelos requerentes.

Cinco) As deliberações sobre a alteração do estatuto requerem o voto favorável de, pelo menos, ¾.

Seis) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos expressos dos membros presentes no local da reunião e são de cumprimento obrigatório para os membros salvo disposição em contrário.

Sete) A Assembleia Geral é convocada:

- a) Pelo presidente do Conselho de Direcção, nos termos dos presentes estatutos regulamento interno e da legislação aplicável;
- b) A pedido do Conselho Fiscal, se houver motivos relevantes.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e modificar o estatuto e o regulamento interno da associação;
- b) Eleger o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o Presidente do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal e outros membros que possam fazer parte dos órgãos sociais e directivos da ACABERA;
- c) Eleger e exonerar os titulares dos órgãos sociais e Direcção;
- d) Definir as orientações e objectivos gerais a serem prosseguidos pela associação;
- e) Apreçar e aprovar o balanço anual e o relatório de contas a serem submetidos pelo Conselho de Direcção;
- f) Aprovar o orçamento da associação;
- g) Aprovar a eleição dos membros honorários;
- h) Apreçar, conhecer e decidir recursos interpostos pelos membros, bem como todas as questões submetidas a sua consideração;
- i) Deliberar sobre a dissolução da associação por maioria de três quartos dos membros da Assembleia Geral presentes na sessão, quando convocados expressamente para esse fim;
- j) Ratificar as medidas disciplinares tomadas pelo órgão directivo no que diz respeito as expulsões;
- k) Aprovar a candidatura de membros;
- l) Definir o valor das joias e quotas da associação;
- m) Aprovar o programa de acção, de actividades e o orçamento da associação;
- n) Deliberar sobre tudo e qualquer questão de interesse da associação e constante na agenda.

ARTIGO QUINZE

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros; um presidente, um vice-presidente e, um vogal.

Dois) A Assembleia Geral designa uma mesa “ad hoc” composta por membros presentes e/ou convidados e cessa funções logo que termine a reunião.

Três) Os componentes da Mesa da Assembleia Geral podem ser escolhidos entre os membros, representantes de outras organizações afins ou membros da sociedade civil.

ARTIGO DEZASSEIS

Competências da Mesa da Assembleia Geral

Um) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Presidir as sessões da Assembleia Geral e nos termos dos presentes estatutos regulamento interno e da legislação aplicável;
- b) Conferir posse aos eleitos para os órgãos sociais;
- c) Proceder a verificação do quórum necessário para o funcionamento da Assembleia Geral;
- d) Manter a ordem durante as sessões de Assembleia Geral não permitindo que as discussões se afastem dos assuntos para que foi convocada;
- e) Assinar a acta da Assembleia Geral;
- f) Dar posse aos titulares dos órgãos sociais e directivos da associação;
- g) Lavar e assinar os termos de abertura e de encerramento nos livros de registo de Assembleia Geral e de tomada de posse dos órgãos sociais e directivos.

Dois) Compete ao Vice-Presidente da Assembleia Geral:

- a) Coadjuvar o presidente e substituí-lo em caso de ausências ou impedimentos;
- b) Assinar as actas da Assembleia Geral.

Três) Compete ao Vogal da Mesa da Assembleia Geral.

- a) Redigir e assinar as actas das sessões Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos administrativos necessários ao bom funcionamento e eficácia da Assembleia Geral;
- c) Registrar as inscrições dos participantes para o controle e uso da palavra e comunicá-las ao Presidente da Mesa.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSETE

Natureza e composição do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é o órgão de administração da associação e composto por três membros: Presidente, adjunto e o financeiro.

ARTIGO DEZOITO

Competências do Conselho de Direcção

Um) Compete ao Conselho de Direcção deliberar sobre qualquer outro assunto de Direcção da Associação, designadamente:

- a) Obrigar a associação e representá-la em juízo e fora dele, devendo subordinar-se às deliberações da Assembleia Geral ou às intervenções do Conselho Fiscal, apenas no que a lei assim o determine;
- b) Dirigir, planificar e controlar as actividades da associação;
- c) Elaborar anualmente e submeter a Assembleia Geral o relatório de contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção e projectos para o ano seguinte, ouvido o órgão de fiscalização;
- d) Apoiar, orientar, dar instruções e controlar as actividades dos órgãos executivos da associação;
- e) Traçar estratégia geral da associação;
- f) Contratar o pessoal administrativo necessário à actividade da associação;
- g) Emitir instruções sobre o funcionamento da associação;
- h) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;
- i) Reunir ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, nos termos do n.º 3 do artigo 25;
- j) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros nos termos da lei;
- k) Representar a associação em juízo e for a dele;
- l) Requerer ao presidente da mesa da Assembleia Geral a convocação de reunião extraordinária sempre que julgar necessário;
- m) Elaborar o quadro de pessoal, efectuar as respectivas nomeações e exercer a acção disciplinar;
- n) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação;
- o) Elaborar o regimento interno da associação e submetê-lo a Assembleia Geral para apreciação e aprovação;
- p) Preparar as condições necessárias para realização de sessões da Assembleia Geral.

Dois) As funções do adjunto e do vogal do Conselho de Direcção são definidas no regulamento interno.

Três) É da responsabilidade do Conselho de Direcção, nos termos do regulamento interno o preenchimento do quadro de pessoal necessário ao funcionamento administrativo da associação.

ARTIGO DEZANOVE

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário e é convocado pelo seu presidente ou a pedido de dois membros deste órgão.

Dois) A convocação é feita por meio de carta ou outro meio idóneo, com antecedência mínima de cinco dias ou quarenta e oito horas quando se tratar das extraordinárias.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE

Natureza e composição do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e disciplina da associação que responde perante a Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros, eleitos pela Assembleia Geral:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vogal;
- c) Um Relator.

ARTIGO VINTE E UM

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um voto.

Três) A convocação do Conselho Fiscal segue os procedimentos estabelecidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E DOIS

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a documentação da ACABERA sempre que julgue necessário;
- b) Emitir pareceres sobre o balanço de actividade, financeiro e de contas do exercício anual findo e sobre o orçamento para o ano seguinte.

SECÇÃO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Património)

Um) São considerados fundos da ACABERA:

- a) O produto das jóias e quotas recebidas dos membros;
- b) As contribuições dos membros e donativos;

c) Os rendimentos de bens móveis que façam parte do património da ACABERA;

d) Os rendimentos que resultam da actividade ou produto de venda de quaisquer serviços;

e) Fazem parte dos fundos da ACABERA as doações, legados ou outras subvenções de pessoas singulares ou colectivas.

Dois) Os membros que disponibilizem fundos para a legalização da associação ficam isentos de pagamento de joia e quota até ao valor da contribuição, após o que retomam com os seus deveres de quotização.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Representação da associação)

A ACAREBA Fica obrigada:

- a) Por três assinaturas do Presidente do Conselho de Direcção, Vice-Presidente e do Tesoureiro;
- b) Pela assinatura do gestor administrativo nos actos de mero expediente;
- c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído nos exactos termos do respectivo mandato.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E CINCO

(Símbolos)

Um) Os símbolos da ACAREBA são o lenço e o emblema.

Dois) A descrição dos elementos do lenço e do emblema constam no regulamento específico, aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E SEIS

Casos omissos

Um) As dúvidas suscitadas na aplicação e interpretação dos presentes estatutos são resolvidas por despacho do Conselho de Direcção com o parecer do Conselho Fiscal bem como nos termos da lei geral.

Dois) Em todos os casos omissos ou que não estejam expressamente estabelecidos nos presentes estatutos vai reger-se por demais legislação em vigor no país.

ARTIGO VINTE E SETE

Extinção e liquidação

Um) A ACAREBA extingue-se por acordo dos membros e ou nos termos previstos por lei.

Dois) Extinguindo-se por acordo dos membros, a Assembleia Geral delibera sobre a forma de dissolução e o destino adar ao património da associação, por deliberações da Assembleia Geral tomada por maioria dos votos expressos dos membros.

Associação Grupo Cultural

Hodi Maputo Afro Swing

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É criada a Associação Grupo Cultural denominada Hodi Maputo Afro Swing dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, patrimonial e financeira, de carácter não-governamental, sem fins lucrativos que se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

A Associação Grupo Cultural Hodi Maputo Afro Swing tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo ter delegações em qualquer ponto do país e representações em todos os distritos da cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A Associação Grupo Cultural Hodi Maputo Afro Swing tem como objectivos:

Conservar o património cultural moçambicano e outras culturas, no domínio da pesquisa, preservação e divulgação das danças, ritmos e diferentes instrumentos tradicionais e convencionais.

Dois) Especificamente, o seu objectivo desenvolve-se quando:

- a) A concepção, coordenação, e acompanhamento técnico de acções a desenvolver pelos seus associados quando decorrentes de orientações gerais com incidência nacional que vieram a ser defendidas pela associação;
- b) A representação e defesa dos interesses económicos e sociais dos seus membros perante o estado e demais instituições públicas e privadas nacionais e estrangeiras;
- c) A criação de espaço de entretenimento entre os jovens da associação e os demais que se identificam com a mesma;
- d) A contribuição na promoção e difusão de técnicas de combate e prevenção ao HIV/SIDA e outras doenças, drogas entre outras malícias que ameaçam a tranquilidade da comunidade na qual se encontra inserida;
- e) Através das acções oferecer crianças e jovens uma actividade física que aumenta a sua auto-estima e

que através de diálogos morais lhes ofereça um ambiente livre de discriminação entre homens e mulheres.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Um) Podem ser membros da Associação Grupo Cultural Hodi Maputo Afro Swing todos os jovens moçambicanos que se identifiquem com os presentes estatutos.

Dois) Os membros da Associação Grupo Cultural Hodi Maputo Afro Swing classificam-se em:

- a) Fundadores – todos aqueles que participaram na elaboração do presente estatuto, que subscrevam o pedido de constituição e participaram na assembleia constitutiva;
- b) Efectivos – todos aqueles que venham a ser admitidos na Associação Grupo Cultural Hodi Maputo Afro Swing após a sua proclamação;
- c) Honorários – todos aqueles que tenham sido declarados pela Assembleia Geral dos serviços ou auxílios prestados a Associação Grupo Cultural Hodi Maputo Afro Swing.

ARTIGO QUINTO

(Admissão dos membros)

A admissão dos membros é feita mediante simples inscrições voluntárias, do candidato mediante proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Assistir, participar e votar nas secções da Assembleia Geral e extraordinária;
- b) Eleger e ser eleito para os diversos órgãos;
- c) Participar nas actividades promovidas pela Associação Grupo Cultural Hodi Maputo Afro Swing.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Participar nas actividades da Associação Grupo Cultural Hodi Maputo Afro Swing;
- b) Pagar a quota anualmente;
- c) Exercer o cargo para que foi eleito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

São órgãos da Associação Grupo Cultural Hodi Maputo Afro Swing:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Definição)

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os sociais no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário e devidamente convocada.

Três) Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocação na presença de pelo menos metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Discussão e aprovação do relatório e balanço das actividades desenvolvidas pelo Conselho de Direcção e Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre a dissolução da associação e alteração dos estatutos mediante voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros;
- c) Eleição dos corpos directivos.

SECÇÃO II

Do conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição)

O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente (ou secretário geral) e um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção, dirige administrativamente e representa a associação para todos os efeitos legais e tem as seguintes atribuições:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, programas, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelos interesses da Associação Grupo Cultural Hodi Maputo Afro Swing, superentender em todos os seus serviços;

- c) Representar a Associação Grupo Cultural Hodi Maputo Afro Swing em todas as manifestações sociais ou quaisquer actos públicos que exijam, a sua presença;
- d) Sancionar as violações dos membros;
- e) Elaborar regulamentos internos de funcionamento;
- f) Nomear os dirigentes, dos departamentos, sancionando as propostas para a nomeação de auxiliares para as diversas actividades.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Presidente)

Um) O Presidente do Conselho de Direcção é o presidente da associação.

Dois) Ao Presidente do Conselho de Direcção compete em especial:

- a) Orientar e convocar reuniões, orientar actividade do Conselho de Direcção, e dirigir os seus trabalhos;
- b) Assinar todos os actos e contractos que serão posteriormente sancionados pela Assembleia Geral da Associação Grupo Cultural Hodi Maputo Afro Swing;
- c) Assinar os cartões de identidade dos membros, bem como quaisquer outros documentos.

Parágrafo único – Nas decisões do Conselho de Direcção é conferido ao presidente um voto de qualidade em caso de empate de votação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é um dos órgãos da Associação Grupo Cultural Hodi Maputo Afro Swing com funções de fiscalização das actividades da Associação Grupo Cultural Hodi Maputo Afro Swing de controlo do cumprimento dos estatutos, programas, regulamentos e deliberações de todos os órgãos da Associação Grupo Cultural Hodi Maputo Afro Swing com a observância da lei, pela Associação Grupo Cultural Hodi Maputo Afro Swing.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência do Conselho Fiscal)

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Associação Grupo Cultural Hodi Maputo Afro Swing;
- b) Examinar regularmente as contas e a escrituração dos livros da tesouraria;

- c) Apresentar na Assembleia Geral ordinária o seu parecer sobre o relatório de contas e mais actos administrativos do Conselho de Direcção;
- d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando julgue necessário.

CAPÍTULO IV

Das receitas

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Receitas)

As receitas da Associação Grupo Cultural Hodi Maputo Afro Swing são provenientes de:

- a) Quotas anuais dos membros da Associação Grupo Cultural Hodi Maputo Afro Swing;
- b) As doações financeiras que forem feitas por particulares a favor da associação, vindas dos seus parceiros nacionais e estrangeiros;
- c) As receitas obtidas pelos projectos paralelos e prestação de serviços.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições transitórias)

Um) A elaboração dos regulamentos compete ao Conselho de Direcção.

Dois) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a eles concernentes emanarão do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições gerais)

As penalidades a aplicarem aos membros que violarem os presentes estatutos serão estabelecidas em regulamentos de organização e funcionamento.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Extinção)

A Associação Grupo Cultural Hodi Maputo Afro Swing extingue-se nos termos da lei, competindo a Assembleia Geral eleger uma comissão liquidatária e decidir sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Em caso de dissolução da Associação Grupo Cultural Hodi Maputo Afro Swing do património aplicar-se-á o preceituado na lei civil.



Eduglobe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101051285, uma entidade denominada Eduglobe, Limitada.

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos oitenta e seis e número um do artigo noventa do Código Comercial de Moçambique, é constituída uma sociedade por quotas limitadas, entre:

Primeiro. Sociedade Comercial Óscar Multipurpose Services, Limitada, com NUIT 400881162, representada pela sócia a seguir;

Segundo. Laura da Conceição Vasco Bulule, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100400121, passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com NUIT 103255058; e

Terceiro. James Martin, de nacionalidade indiana com Passaporte n.º H8674438 e residente na cidade.

Que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Eduglobe Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, no bairro de Maxaquene C, casa vinte e três, quarteirão sete, no distrito municipal Ka Maxaquene.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade terá como objecto social:

- a) A prestação de serviços, inscrição e recrutamento de estudantes para formação profissional técnica e académica em institutos de níveis médio e superior e para universidades estrangeiras, que

queiram admitir alunos oriundos de Moçambique e de países vizinhos de Moçambique;

- b) Representação de instituições estrangeiras de formação profissional técnica e de universidades estrangeiras em Moçambique;
- c) Promoção e publicitação de cursos e eventos dos institutos de formação técnica e académica e universidades estrangeiras nos órgãos de comunicação social em Moçambique;
- d) Adquirir quaisquer negócios e estabelecer parcerias referentes à actividade de formação técnica profissional e académica.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondentes à soma de três quotas distribuídos do seguinte modo pelos sócios:

- a) Uma quota nominal no valor de cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à Sociedade Comercial Óscar Multipurpose Services, Limitada;
- b) Uma quota nominal no valor de sete mil e quinhentos meticais, representativa de trinta e sete, e meio por cento do capital social, pertencente à sócia Laura da Conceição Vasco Bulule; e
- c) Uma quota nominal no valor de sete mil e quinhentos meticais, representativa de trinta e sete, e meio por cento do capital social, pertencente ao sócio James Martin, de nacionalidade indiana com Passaporte n.º H8674438.

ARTIGO SEXTO

Único: A sociedade poderá exigir prestações suplementares dos sócios, até ao limite de trinta vezes o capital social ou segundo deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Único: Em caso de falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do mesmo.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A gerência no seu todo serão atribuídos os poderes que forem necessários para a boa execução do objecto social e bem assim, poderes para representar a sociedade em juízo ou fora dele podendo tais poderes ser legados num ou mais gerentes ou mandatários.

Dois) Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Laura da Conceição Vasco Bulule e James Martin, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

Pela assinatura conjunta de dois sócios, sendo obrigatória a assinatura do sócio de nacionalidade moçambicana.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só sócio ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais e transitórias)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelos sócios e realizadas na sede social da sociedade.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação de assembleia geral no primeiro trimestre de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a percentagem das quotas de cada um.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral, sendo a liquidação feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, 28 de Setembro de 2018.—
O Técnico, *Ilegível*.

Freedom Future – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101037088, uma entidade denominada Freedom Future – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Liu Zhengyou, titular do Passaporte n.º E68236882, emitido aos dezasseis de Fevereiro Setembro de dois mil e dezasseis, emitida pela República Popular da China, casado, residente na cidade da Maputo, no bairro Central, na Avenida Vladimir Lenine n.º 26.

Que pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Freedom Future – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral n.º 1016, no bairro Central, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Representação comercial e intermediação comercial, gestão de projectos;
- b) Construção civil;
- c) Comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá no entanto exercer outras actividades conexas complementares afins depois de deliberadas em assembleia geral e obtidas as autorizações que forem exigidas.

Três) Por decisão dos sócios a sociedade poderá criar extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota pertencentes ao senhor Liu Zhengyou.

ARTIGO QUINTO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A gerência e administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, será exercida pelo senhor Liu Zhengyou.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Omissões

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Ruman Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101050270, uma entidade denominada Ruman Motors, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Primeiro. Imtiaz Altaf, nacionalidade paquistanica, portador do Passaporte n.º AR1772942, casado, residentenesta cidade de Maputo na Avenida Eduardo Mondlane n.º 2820, 1.º andar, bairro Central; e

Segundo. Imran Shahzada, de nacionalidade paquistanica, portador do Passaporte n.º VN5146521, casado, residente nesta cidade de Maputo na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1010, 2.º andar, bairro Central.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Ruman Motors, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida Joaquim Chissano, n.º 45, rés-do-chão, bairro da Maxaquene e cidade de Maputo, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objecto)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto a comercialização de viaturas usadas e recondicionadas importadas, incluindo peças e sobressalentes, vulgo parque de viaturas.

Três) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas desiguais distribuídas;

- a) Uma quota com valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticais), representativo de 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Imtiaz Altaf;
- b) Outra quota com valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), representativo de 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Imran Shahzada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Imtiaz Altaf, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que lhe reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daquele estado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Poly Farmácias – Sociedade Unipessol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101051099, uma entidade denominada Poly Farmácias – Sociedade Unipessol, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Policarpo Feliz Zandamela Júnior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100636478C, emitido em Maputo, aos 23 de Fevereiro de

2017 e válido até 23 de Fevereiro de 2022, residente no bairro de Magoanine C, quarteirão n.º 22, casa n.º 29.

Constituída por uma sociedade por quota unipessoal limitada pelo presente contracto, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Poly Farmácias – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade adopta a designação Poly Farmácias - Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Agostinho Neto n.º 1509.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

A Poly Farmácias tem como objecto a venda de fármacos, medicamentos e material hospitalar.

Dois) A Poly Farmácias poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

Três) A Poly Farmácias poderá sob qualquer forma legal associar-se com outras pessoas para formar sociedade ou agrupamentos complementares de empresas, além de poder adquirir ou alienar participações de capital de outra sociedade.

Cinco) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e outros, administração da sede

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencentes a Policarpo

Feliz Zandamela Júnior, com 10.000,00 MT equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

A sociedade será administrada pelo sócio Policarpo Feliz Zandamela Júnior. A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou do procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Único. A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Imalve Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101048640, uma entidade denominada Imalve Consultoria e Serviços, Limitada.

Entre:

Primeiro. Ivan Alberto Machava, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102253419 B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 2 de Novembro de 2015, titular do NUIT 100476967, residente na Avenida 24 de Julho n.º 1638, 9.º andar direito, cidade de Maputo; e

Segundo. Evelise Flora Leite Gaspar Machava, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102251158A, emitido em Maputo em 1 de Julho de 2017, titular do NUIT 100444267, residente na Avenida 24 de Julho n.º 1638, 9.º andar, direito, cidade de Maputo.

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Imalve Consultoria e Serviços, Limitada, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Imalve Consultoria e Serviços, Limitada e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 1638, 9.º andar, direito, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prossecução das seguintes actividades:

- Prestação de serviços de consultoria nas áreas de contabilidade, gestão financeira, auditoria e realização de estudos de viabilidade;
- Gestão de participações sociais noutras sociedades;
- Aquisição e/ou detenção de quotas ou acções de quaisquer sociedades;
- Desenvolvimento, implementação, construção, gestão, exploração e imobiliária.

Dois) A sociedade poderá, ainda, por simples decisão da administração, exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que obtidos os necessários licenciamentos nos termos da lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticaís), correspondente a 51% por cento do capital social, pertencente ao sócio Ivan Alberto Machava;
- b) Uma quota no valor nominal de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticaís), correspondente a 49% por cento do capital social, pertencentes à sócia Evelise Flora Leite Gaspar Machava.

Dois) O capital social pode ser aumentado, sendo os quantitativos, modalidades termos e condições deliberados em assembleia geral, preferindo os sócios nesse aumento na proporção das suas participações, salvo se os sócios deliberarem de modo diferente.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os socios mostrarem interesse pela quota cedente decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gosando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos dois sócios, desde já nomeados administradores, bastando uma assinatura para obrigar a sociedade, junto aos bancos e instituições públicas ou privadas, tribunais, ministérios.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um representante desde que por ele seja nomeado.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixado pela lei ou por comum acordo dos socios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serem regulado pela legislação comercial vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Setembro de 2018. —
O Tenico, *Ilegivel*.

Fernanda's Shop, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101050661 uma entidade denominada, Fernanda's Shop, Limitada.

entre:

Hélia Dezimahata Lory Nsthandoca, solteira, maior, nascida aos 28 de Setembro de 1975, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040100199397F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 14 de Julho de 2016, residente no Bairro Coop, Rua da Base Ntchinga, 503 cidade de Maputo, província de Maputo;

Fernanda Felipe Mário, solteira, maior, nascida aos 15 de Julho de 1990, natural de Namacurra, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110200223332C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 11 de Julho de 2016, residente no Bairro Malanga, quarteirão 30, casa n.º 3, distrito municipal 2;

Sebastião Manuel da Graça Dinis, solteiro, maior, nascido aos 27 de Novembro de 1993, natural de Quelimane de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100889359J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 21 de Julho de 2016, residente no Bairro Boane, casa n.º 232, quarteirão 2, constituem uma sociedade comercial que se regerá pelo estatuto seguinte.

CAPÍTULO I

Da firma ou denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Fernanda's Shop, Limitada, doravante, denominada sociedade constitui-se sob a

forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação vigente aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, rua da Sé, 114 rés-do-chão, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação; representação de marcas e empresas; construção de vivendas, condomínios e estabelecimentos comerciais; prestação de serviços de consultoria e assessoria nas áreas de gás, petróleo, educação, direito, economia, contabilidade e auditoria, construção civil, saúde e meio ambiente, agricultura e pecuária, importação e exportação de maquinarias e tecnologias, propriedade industrial, rádio difusão e televisão, telecomunicação e gestão de informação, combustíveis, ferragem e estaleiro, transportes, mineração e comercialização de produtos mineiros, limpeza e lavanderia, cartografia e pesquisa de petróleo, comércio de bens no geral, restaurante e pastelaria, hotelaria e turismo, pesca, impressão e reprografia.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e outros meios de financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, de (10.000,00MT), da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de sete mil meticaís (7.000,00MT), equivalente a setenta por cento do capital social, pertencente à Hélia Dezimahata Lory Nsthandoca;
- b) Uma quota no valor nominal de mil e quinhentos (1.500,00MT), equivalente a quinze por cento do capital social, pertencente a Fernanda Felipe Mário;

c) Uma quota de mil e quinhentos meticais (1.500,00MT), equivalente a quinze porcos do capital social, pertencente a Sebastião Manuel da Graça Dinis.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade só pode amortizar quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A amortização da quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo, porém, dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

CAPÍTULO III

Das disposições comuns relativas aos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de

entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação.

Três) Qualquer sócio pode ser representado na assembleia geral por um outro sócio por meio de escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número 1 do artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar

quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(A administração e representação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela sócia Fernanda Felipe Mário com um mandato de cinco anos que pode ser renovável mediante eleição, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) A responsabilidade dos administradores não será caucionada conforme o que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Três) O sócio administrador poderá ou não auferir uma remuneração conforme o que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Quatro) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Cinco) O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exclusão do sócio)

Qualquer um dos sócios poderá ser excluído da sociedade nos termos previstos na lei caso pratique actos que periguem a mesma.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem

legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial vigente na República de Moçambique e com as demais leis aplicáveis.

Maputo, 28 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Haje Pedreiro – Advogado e Consultor Jurídico – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101050440, uma entidade denominada Haje Pedreiro – Advogado e Consultor Jurídico – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Haje Amade Pedreiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100129220B, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos doze de Maio de dois mil e quinze, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que ser regerá pelo estatuto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Haje Pedreiro – Advogado e Consultor Jurídico – Sociedade Unipessoal, Limitada, podendo

girar sob a denominação abreviada de Haje Pedreiro – Advogado e Consultor Jurídico, Limitada e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede social

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional, mediante deliberação do sócio.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prática de actos próprios da advocacia, nomeadamente:

- a) O exercício do mandato forense;
- b) A consulta jurídica.

Dois) A sociedade pode ainda exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente licenciadas.

Três) A sociedade pode, por simples deliberação do sócio, participar na constituição e por outras formas adquirir participações em outras sociedades de qualquer tipo, com objecto idêntico ou diferente, incluindo sociedades reguladas por lei especial, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos multinacionais de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUINTO

Capital social, divisão e cessão de quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, constituído por quota única, de que é subscritor titular Haje Amade Pedreiro.

Dois) O sócio participa nos lucros e nas perdas da sociedade, segundo a proporção nominal do capital social subscrito.

Três) É livre a cessão total ou parcial da quota pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas a Haje Amade Pedreiro.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da administrador, ou alternativamente de um gerente ou procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) As condições de movimentação de contas bancárias serão definidas pelo sócio.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por deliberação do sócio.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

IRL Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101045129, uma entidade denominada IRL Mozambique, Limitada.

Primeiro. Country Power Limited, uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, devidamente registada nos termos das leis das Ilhas Virgens Britânicas sob o n.º 1628037 e com sede social em Road Town, Tortola, nas Ilhas Virgens, neste acto representada por Nuno Miguel Maxaieie Victorino, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, 2.º andar, cidade de Maputo, Moçambique, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela deliberação escrita da administração, datada de 14 de Agosto de 2018, que ora aqui se junta; e

Segundo. Long Great Enterprises, Limited, uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, devidamente registada nos termos das leis das Ilhas Virgens Britânicas sob n.º 1717144 e com sede social em Road Town, Tortola, nas Ilhas Virgens, neste acto representada por Nuno Miguel Maxaieie Victorino, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, 2.º andar, na cidade de Maputo, Moçambique, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela deliberação escrita do administrador único, datada de 14 de Agosto de 2018, que ora aqui se junta.

É celebrado e mutuamente aceite pelas partes, o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições estabelecidos nos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação IRL Mozambique, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, 2.º andar, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) O objecto da sociedade inclui mas não se limita ao exercício das seguintes actividades:

- a) Pesquisa, prospecção, processamento, comercialização, *marketing*, investimento e exploração de recursos naturais, incluindo mas não se limitando a petróleo, minerais preciosos e gás natural; importação e exportação de produtos, incluindo os recursos naturais, equipamentos e outros materiais necessários para actividades da sociedade;
- b) Serviços de logística de transporte e operação portuária;
- c) Construção de infra-estrutura;
- d) Prestação de serviços relacionados com qualquer uma das actividades acima mencionadas; e,
- e) Exercício de outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades incidentais ou conducentes ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderão participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto

social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em 2 (duas) quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à Country Power Limited; e
- b) Uma quota com valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Long Great Enterprises Limited.

Dois) A assembleia geral por meio de acta deliberativa poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização conforme estabelecido na acta.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Três) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados entre os sócios por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência e

depois aos restantes sócios, com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) A oneração de quotas da sociedade como meio de garantia ou outros negócios, seja a título oneroso ou gratuito, carece de prévia autorização da sociedade.

Cinco) É nula qualquer divisão, transmissão ou oneração de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as limitações legais obrigatórias.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por deliberação dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante carta dirigida a administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Três) Quando a assembleia geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os sócios ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de 30 (trinta) dias, mas não antes de 15 (quinze) dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de sócios presentes e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por administrador único fica desde já nomeado o senhor Kwan Wing Cheung Edmund.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, o administrador único será eleito pelo período de 4 (quatro) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral o qual exercerá o cargo por um período de 2 (dois) anos renováveis. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura do director-geral;
- c) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador único ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura administrador único ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanco e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) A sociedade poderá proceder ao balanço semestral sob proposta da administração devidamente autorizado pela assembleia geral, podendo neste caso distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá proceder com adiantamento sobre lucros aos sócios, mediante deliberação da assembleia geral e sujeito a parecer positivo da administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário, e a partilha dos bens sociais e remanescentes valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Setembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Tseco Serigrafia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101045994, uma entidade denominada Tseco Serigrafia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único: Justino Felisberto Tsenco, moçambicano, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010304084317B, emitido em Maputo aos 5 de Junho de 2018.

Que pelo presente contrato de sociedade que constitui uma sociedade de unipessoal denominada Tseco Serigrafia - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A firma tem a denominação de Tseco Serigrafia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de prestação de serviço de serigrafia e gráfica.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua Monte Massafa, quarteirão n.º 2, casa n.º 52, bairro de Magoanine, cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais pertencente ao sócio único Justino Felisberto Tsenco.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele. Fica desde já nomeado como administrador único, o sócio único Justino Felisberto Tsenco.

Maputo, 28 de Setembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Moçambique Real Estate, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101044572, uma entidade denominada, Moçambique Real Estate, Limitada.

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma denominada Moçambique Real Estate, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Armando Tivane n.º 245, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá por simples deliberação do conselho de administração, abrir e encerrar filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, as quais serão objecto de registo junto das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços nas áreas de publicidade e *marketing*;
- Edição e publicação de livros, revistas e outras actividades editoriais.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto social igual ou distinto do objecto por ela prosseguido, detendo para o efeito os títulos ou participações que para o efeito sejam necessários, podendo igualmente associar-se a qualquer entidade, mediante acordos de parceria ou associação, mediante qualquer forma de associação legalmente consentida.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a:

- Uma quota de 80% (oitenta por cento) no valor de 16.000MT (dezassex mil meticais) a favor de Joel Soares Prista;
- Uma quota de 10% (dez por cento) no valor de 2.000MT (dois mil meticais) a favor de Carlos Alberto da Rocha Amaral;
- Uma quota de 10% (dez por cento) no valor de 2.000MT (dois mil meticais) a favor de Gonçalo Miguel Morgado Marques.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares de capital e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade

os suprimentos de que ela carecer, com ou sem juro, e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, preferindo os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, quando a cessão ou divisão sejam feitas a favor de entidades estranhas à sociedade.

Dois) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, e o registarem por escrito em carta dirigida aos sócios e comprovadamente recebida, então o sócio que deseje alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente, a quem e como entender.

Três) A divisão ou cessão de quota a favor de entidades estranhas à sociedade, nos termos indicados no número anterior, deverá ser concretizada no prazo máximo de sessenta dias, contados da data em que se torna comprovadamente conhecida pelo sócio cedente, a intenção de nem os demais sócios nem a sociedade fazerem uso do respectivo direito de preferência. A falta de cumprimento deste prazo originará a anulação de todo o processo de divisão ou cessão de quota a favor de entidades estranhas à sociedade, devendo o mesmo ser reiniciado nos termos estatutariamente estabelecidos.

Quatro) A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas, carece de autorização prévia da assembleia geral de sócios.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO OITAVO

(Quórum)

A assembleia geral poderá deliberar, validamente, desde que estejam presentes ou devidamente representados mais de oitenta e

um por cento do capital social. Se não houver quórum na primeira convocação, a assembleia geral será realizada quinze dias depois, em segunda convocação, deliberando, validamente, com qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

SECÇÃO II

Do conselho de administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração constituído por três (3) administradores.

Dois) A sociedade pode designar administradores não sócios ou pessoas estranhas à sociedade ou aos respectivos sócios.

Três) Os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Quatro) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Cinco) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após a nomeação;
- Renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;
- Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica clinicamente certificada;
- For destituído das suas funções por decisão unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete aos membros do conselho de administração, agindo isolada ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda ao conselho de administração representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade, que por lei ou pelos presentes estatutos, não estejam reservados à assembleia geral.

Três) Os administradores podem delegar poderes num ou mais dos seus pares.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples dos administradores presentes ou representados na reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- Pela assinatura conjunta dos dois administradores;
- Pela assinatura de procurador a quem o conselho de administração tenha especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um único administrador.

Dois) Em caso algum poderão os administradores sem mandato específico para tal, empregados ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

Três) Fica, desde já, vedada a concessão de garantias sob qualquer forma, pela sociedade a favor dos próprios sócios ou a entidades terceiras, participadas ou não pelos sócios.

Quatro) Os administradores respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Cinco) Ficam desde já nomeados administradores da sociedade:

- Joel Soares Prista;
- Carlos Alberto da Rocha Amaral;
- Gonçalo Miguel Morgado Marques.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Ano financeiro)

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior e deduzidos os encargos fiscais estabelecidos por lei, só por deliberação da administração, os lucros apurados serão distribuídos pelos sócios na proporção

deliberada, devendo a parte restante dos lucros merecer a aplicação que for determinada pelos sócios, observando-se, tanto quanto possível, os valores e os critérios recomendados pelo conselho de administração.

Três) A declaração de lucros apresentada pelos administradores será final e vinculativa.

Quatro) Qualquer valor devido à sociedade por um sócio será deduzido com prioridade dos respectivos dividendos.

Cinco) Por eventual atraso na entrega dos dividendos aos sócios não incidirão quaisquer juros contra a sociedade.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Setembro de 2018. —
O Técnico, *Ilgivel*.

Lana Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101050432, uma entidade denominada, Lana Prestação de Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos de artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Analícia Alberto Malumana, maior, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100641057F, emitido em 22 de Abril de 2016, válido até 22 de Abril de 2021, emitido em Maputo;

Segundo. Lara Marisa João Conselho, solteira, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100695425N, emitido pela Direção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO UM

A sociedade adopta a denominação de Lana Prestação de Serviços, Limitada e tem a sua sede no bairro da Sommerschield, rua rio Vanduzin.7.º, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO DOIS

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a exploração da atividade comercial, industrial, prestação de serviços, importação e exportação de bens e serviços, comércio de produtos e equipamentos em geral.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras atividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) dividido pelos sócios:

- a) Analícia Alberto Malumana, com o valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital;
- b) Lara Marisa João Conselho, com o valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital.

ARTIGO CINCO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEIS

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SETE

Administração

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, passam desde já a cargo de Analícia Alberto Malumana, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio gerente nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade, quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITO

Assembleia geral

Um) A assembleia reúne-se ordinariamente uma vez ao ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NOVE

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DEZ

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO ONZE

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Setembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Kaya Concierge Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101050386 uma entidade denominada Kaya Concierge Serviços, Limitada.

Nos termos dos artigos 90 e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade, entre: Cindy Ann Acutt, solteira, de nacionalidade sul-africana portadora do Passaporte n.º A05534768, emitido na África do Sul a 29 de Agosto de 2016, e Jorge Fugão Júnior, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 080100676773N, emitido em Inhambane a 4 de Março de 2016.

Pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Kaya Concierge Serviços, Limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Kaya Concierge Serviços, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e com a sua sede na província de Inhambane, cidade de Inhambane, bairro Josina Machel, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro. A sua duração é por período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades relacionadas com:

- a) Desenvolvimento de hotelaria e turismo, ecoturismo, e outras actividades subsidiárias;
- b) Prestação de serviços nas áreas de gestão de negócios; imobiliária, decoração de imóveis; venda e/ou aluguer de equipamentos desportivos, actividades de animação e entretenimento;

c) Comércio geral a grosso ou a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que seja devidamente autorizada pela assembleia geral e para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticaís, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em duas quotas, assim distribuídas:

a) Cindy Ann Acutt, solteira, de nacionalidade sul-africana portadora do Passaporte n.º A05534768, emitido na África do Sul a 29 de Agosto de 2016, com uma quota de dezanove mil meticaís (19.000,00MT), correspondente a noventa e cinco por cento (95%) do capital social;

b) Jorge Fugão Júnior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100676773N, emitido em Inhambane a 4 de Março de 2016, com uma quota de mil meticaís (1000,00MT), correspondente a cinco por cento (5%) do capital social.

Dois) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições a estabelecer pela assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de carta registada em protocolo ou por *e-mail*, com uma antecedência de quinze dias, desde que não seja outro procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence aos dois sócios que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando apenas uma das suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes a outras pessoas, quer da sociedade ou estranhos, desde que haja uma decisão da assembleia geral e este outorgue um instrumento para tal efeito.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para a assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Setembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Transporte Amílcar Mário Nhangumele e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101050572 uma entidade denominada Transporte Amílcar Mário Nhangumele e Filhos, Limitada, entre:

Amílcar Mário Nhangumele, de nacionalidade moçambicana, estado civil, casado, residente na cidade de Maputo na Avenida Mao-Tse-Tung, n.º 418, 4.º andar, flat 8, portador do Bilhete de Identidade, n.º 110100414761C, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 19 de Outubro de 2015 e Amílcar Isabel Nhangumele de nacionalidade moçambicana, estado civil solteira, residente na cidade de Maputo na Avenida Mao-Tse-Tung, n.º 418, 4.º andar, flat 8, portador do Bilhete de Identidade, n.º 110100460349B, emitido, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo aos 10 de Dezembro de 2015, Amílcar Mário Nhangumele Júnior, de nacionalidade moçambicana, estado civil solteiro, residente na cidade de Maputo na Avenida Mao-Tse-Tung, n.º 418, 4.º andar, flat 8, portador do Bilhete

de Identidade, n.º 110105680C, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo aos 10 de Dezembro de 2015, Dalcio Amílcar Nhangumele, de nacionalidade moçambicana, estado civil solteiro, residente na cidade de Maputo na Avenida Mao-Tse-Tung, n.º 418, 4.º andar, flat 8, portador do Bilhete de Identidade, n.º 110100460349 B, emitido, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 19 de Outubro de 2015, que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Transporte Amílcar Mário Nhangumele e Filhos, Limitada e tem a sua sede na Avenida Mao-Tse-Tung, n.º 418, 4.º andar, flat 8, distrito municipal Ka Mpumfu.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade, poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar dentro ou fora do país.

Três) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando com o seu e início a partir da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a actividade de prestação de serviços na área de transporte de mercadoria e carga e outros desde que sejam permitidos por lei.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de 1.100.000,00MT, um milhão e cem meticaís, correspondente a soma de quatro quotas desiguais assim discriminados:

- Amílcar Mário Nhangumele, com uma quota no valor de 350.000,00MT;
- Amílcar Isabel Nhangumele, com uma quota no valor de 250.000,00MT;
- Amílcar Mário Nhangumele Júnior, com uma quota no valor de 250.000,00MT;
- Dalcio Amílcar Nhangumele, com uma quota no valor de 250.000,00MT.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Amílcar Mário Nhangumele, que é nomeado sócio gerente.

Dois) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quanta vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros directos assumem o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Setembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Progress International School, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101046850, uma entidade denominada, Progress International School, Limitada.

Primeiro. IGCS – Instituto de Gestão e Ciências de Saúde, Limitada, com sede em Nampula, matriculada na Conservatória das entidades legais, sob o n.º 1008618362 representada neste acto pelo seu administrador Paulo Jorge Henriques, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101634621Q, emitidos a 20 de Fevereiro de 2017, residente no bairro de Napipine, quarteirão 2, U/C 5.º Congresso, n.º 521, cidade de Nampula;

Segundo. Teresa José Chico Juliasse Cambaza, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, província de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101079996M, emitido a 3 de Março de 2018, residente no Bairro de Hulane-B, distrito municipal 4, cidade de Maputo,

Terceiro. Carima Fátima Matano, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da Ilha de Moçambique, província de Nampula, portadora do Passaporte n.º 15AL03124, emitidos a 17 de Agosto de 2017, residente no bairro de Napipine - Carrupeia, quarteirão 10, U/C 18 de Abril, casa n.º 38, cidade de Nampula.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Progress International School, Limitada. São estabelecidos pelo presente contrato os termos e condições para a constituição de uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Matendene, cidade de Maputo.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto ensino e aprendizagem nível primário.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral. Poderá a sociedade exercer qualquer actividade conexa e complementar à descrita no número anterior, para a qual obtenha autorização das autoridades competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social é de um milhão e duzentos mil meticais (1.200.000,00MT), integralmente subscrito e realizado em dinheiro dividido em três quotas pertencentes aos sócios:

a) Instituto de Gestão e Ciências de Saúde, Limitada – I.G.C.S, LDA, detentor de uma quota no valor de quatrocentos e oitenta mil meticais, (480.000,00 MZN), correspondente a quarenta por cento (40%) do capital social;

b) Teresa José Chico Juliasse Cambaza, detentora de uma quota no valor de quatrocentos e vinte mil meticais (420.000,00MT), correspondente a trinta e cinco por cento (35%) do capital social;

c) Carima Fátima Matano, detentora de uma quota no valor de trezentos mil meticais (300.000,00MT), correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre e para terceiros depende de decisão tomada pelos sócios em assembleia geral.

Dois) A transmissão de quotas é ineficaz em relação à sociedade enquanto não lhe for comunicada por escrito.

Três) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, gozam do direito de preferência na cessão de quotas a favor de terceiros, no que toca aos sócios, na proporção das respectivas quotas, quer se trate de transmissão *inter vivos* ou *mortis causa*.

CLÁUSULA QUINTA

(Distribuição de lucros)

Um) A distribuição de lucros far-se-á mediante a proporção da quota de cada sócio.

Dois) Em conformidade com a deliberação que para o efeito venha a ser tomada pela assembleia geral, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

a) 20% (vinte por cento) para a reserva legal;

b) Amortização das obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;

c) Dividendos distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

CLÁUSULA SEXTA

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) A amortização de quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo porém dos direitos adquiridos e das obrigações vencidas.

Três) A amortização considera-se realizada na data da assembleia geral que a deliberar, no caso de exclusão de sócio e torna-se eficaz mediante comunicação dirigida ao sócio excluído.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios em assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

CLÁUSULA OITAVA

(Órgãos sociais)

A sociedade possui os seguintes órgãos: Assembleia geral e administração.

CLÁUSULA NONA

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e nela tomam parte os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Quórum e votação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos dos sócios presentes ou representados, exceptuando nas matérias que nos termos da lei exigem maioria de dois terços.

Dois) Em todas as sessões da assembleia geral serão lavradas actas, as quais se consideram eficazes após assinatura dos sócios que tenham participado na sessão, quando consignadas no livro de actas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício.

Dois) A convocação da assembleia geral compete à administração e deve ser feita por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze (15) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por três administradores eleitos em assembleia geral. Podendo a eleição dos mesmos recair sobre pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Dois) Compete aos administradores:

- a) Exercer os mais plenos poderes de gestão;
- b) Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c) Praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade e no interesse desta.

Três) O administrador pode nomear representante ou procurador com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites do seu mandato.

Quatro) A sociedade fica obrigada, em relação a todos os actos ou negócios, pela assinatura (isolada) de qualquer um dos administradores.

Cinco) Ficam desde já nomeados como administradores da sociedade: Paulo Jorge Henriques e Teresa José Chico Juliasse Cambaza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Dissolução, casos omissos e litígios)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a liquidação como então deliberarem.

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Os conflitos que possam surgir na execução do presente contrato serão resolvidos por via de consenso. Contudo, na impossibilidade de um acordo amigável, é competente o Tribunal Judicial da província do Maputo.

Maputo, 28 de Setembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Sabra Motor`s, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100983702, uma entidade denominada, Sabra Motor`s, Limitada.

Entre:

Primeiro. Altaf Hussain, solteiro, maior, natural de Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.º E2641313, emitido aos dezoito de Abril de dois mil e dezasseis, pela Direcção Nacional de Migração em Paquistão, residente acidentalmente nesta cidade de Maputo; e

Segundo. Muhammad Abbas, solteiro, maior, natural de Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.º C7745551, emitido aos sete de Abril de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Migração em Paquistão e residente acidentalmente nesta cidade de Maputo.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial o presente contrato de sociedade, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes e no que for omissos pela legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Sabra Motor`S, Limitada, com sede na cidade de maputo na Avenida Joaquim Chissano n.º 1020 no bairro de Maxaquene no distrito municipal

Kamaxakeni, e a sua duração é indeterminada podendo ser transferida, abrir sucursais, delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação em qualquer outro ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto social principal o exercício da actividade de prestação de serviços, nas áreas de consultoria, gestão, contabilidade, auditoria, comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação, venda de viaturas, peças e sobressalentes, exploração de oficinas bate chapa e pintura, podendo adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Altaf Hussain e uma outra no valor de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Abbas, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído sempre que se mostrar necessário para o efeito, mediante a deliberação da assembleia geral dos sócios.

ARTIGO QUARTO

Morte ou incapacidade do sócio

Em caso de morte ou interdição do sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital podendo porém os sócios fazer suprimentos a sociedade nos termos e condições fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação, dispensa de caução e com ou sem remuneração fica a cargo do senhor Mário Carlitos dos Santos Julião, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, activa e passivamente, em juízo

e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, será suficiente a assinatura do administrador.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, correção, aprovação ou rejeição do balanço e contas do exercício, bem como em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário, convocada com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

Exercício económico

O exercício económico coincide como ano civil, sendo que o balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade se dissolve nos casos e termos estabelecidos por lei. Se for por acordo, liquidada como os sócios deliberaram.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Setembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.



AMARAL T.F.S – Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101049299, uma entidade denominada, AMARAL T.F.S – Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre:

Niclencio Júlio do Amaral, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100867743F, emitido aos 17 de Fevereiro de 2017, pelo DIC - Lichinga, constitui uma empresa, com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de AMARAL T.F.S – Construções – Sociedade

Unipessoal, Limitada, abreviadamente AMARAL TFS, Limitada e tem a sua sede na Avenida Julius Nherere, bairro Sanjala, na cidade de Lichinga, e por tempo indeterminado, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

O exercício da actividade de empreiteiro de construção; aluguer de material, maquinaria e equipamentos de construção; compra e venda de material, maquinaria e equipamentos de construção; gestão de contratos de construção; transporte de mercadorias e carga aluguer de viaturas com ou sem condutor compra e venda de viaturas consultoria jurídica e fiscal, fiscalização e consultoria em obras fornecimento de bens prestação de serviços exercício de escola de condução exercício de escola de ensino e aprendizagem e exercício de actividade agrícola.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Niclencio Júlio do Amaral.

ARTIGO QUARTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, Niclencio Júlio do Amaral, ou director-geral ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 27 de Setembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.



MOZAGRIPEC – Sociedade Moçambicana Agropecuária, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Março de 2018, foi matriculada

na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100372711, uma entidade denominada MOZAGRIPEC – Sociedade Moçambicana Agropecuária, S.A.

Entre:

Primeiro. Fundação Universitária da Universidade Eduardo Mondlane, com sede na cidade de Maputo, Avenida Filipe Samuel Magaia n.º 1530, representada por Pedro João Búfalo, casado, maior, natural de Chicualacuala, residente na cidade de Maputo, Avenida Mao-Tse-Tung n.º 591, 2.º andar esquerdo, distrito municipal n.º 1, Sommerschield, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103993218S, de vinte e oito de Julho de dois mil e quinze, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, administrador com poderes bastantes para o efeito;

Segundo: CEM - Centro Empresarial de Maputo, Limitada, com sede na cidade de Maputo, rua da França n.º 303, bairro da Coop, NUEL 100 372 711, representada por Aníbal dos Santos Querido, casado, maior, natural de Freguesia de Coimbra (Sé Nova), Conselho de Coimbra, de nacionalidade portuguesa, residente na rua dos Plátanos, lote 34, Póvoa de Galea, Portugal, e residente precariamente na cidade de Maputo, bairro da Coop, rua da França n.º 303, portador de Autorização de Residência – Documento de Identificação para Residentes Estrangeiros n.º 11PT00061047N, de onze de Agosto de dois mil dezassete, válido até onze de Agosto de dois mil e dezoito, emitido pelo Serviço Nacional de Migração da Cidade de Maputo, gerente com poderes bastantes para o efeito;

Terceiro. Almeida Comércio Serviço e Consultoria, Lda, com sede na cidade de Maputo, Avenida Samora Machel, n.º 30, 4.º andar, representada por Hercílio Varela de Almeida, maior, natural de Quelimane- Zambézia, residente na rua de Magude, n.º 508 rés-do-chão, bairro da Liberdade, cidade da Matola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100188495I, de quinze de Abril de dois mil e dez, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, administrador com poderes bastantes para o efeito.

Quarto. Luís Filipe Louro do Vale Alenquer, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º C 863250, emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras de Portugal aos treze de Abril de dois mil e dezoito, válido até treze de Abril de dois mil e vinte e três, aqui representado neste acto por Aníbal dos Santos Querido, acima identificado, com poderes delegados por procuração.

Celebram, ao abrigo do disposto no artigo 90 e seguintes do Código Comercial, o presente contrato de sociedade anónima

de responsabilidade limitada designada por MOZAGRIPEC – Sociedade Moçambicana Agropecuária, S.A., que se rege pelo seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de MOZAGRIPEC – Sociedade Moçambicana Agropecuária, S.A., doravante denominada sociedade e é constituída sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, tendo o seu início na data da outorga do respectivo acto constitutivo, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia n.º 1530, na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

A sociedade tem como objeto social:

- a) Agricultura e produção animal combinada;
- b) Preparação, transformação e comercialização de produtos agrícolas;
- c) Silvicultura e exploração florestal e respectivos serviços;
- d) Comércio a grosso e retalho, com importação e exportação de produtos agrícolas, sementes, insumos agrícolas e pecuários, máquinas e ferramentas agrícolas ou conexas e ainda o comércio por grosso e retalho de produtos de origem animal verdes ou processados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) dividido em 50.000MT (cinquenta mil meticaís) acções no valor nominal de dez meticaís (10,00MT) cada uma.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração.

ARTIGO QUINTO

(Títulos de acções)

Um) O capital social é representado por 50.000 acções nominativas e ao portador, com valor nominal de 10MT (dez meticaís) cada.

Dois) As acções podem ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração.

Três) As acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

Quatro) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Cinco) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição.

Seis) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Sete) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Oito) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração e neles será apostado o carimbo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Transmissibilidade das acções)

Um) A transmissão a terceiros de acções ou de direitos de subscrição a elas inerentes a qualquer título fica sujeita ao direito de preferência dos demais accionistas na proporção das acções que possuírem e depende do consentimento da sociedade, que a ela deve ser requerido pelo accionista alienante.

Dois) O accionista que pretenda transmitir parte ou a totalidade das acções de que seja titular, deverá notificar o conselho de administração da sociedade, mediante carta registada com aviso de recepção, na qual deverá indicar o número de acções a transmitir, a identificação do interessado adquirente, o preço, o prazo de pagamento e demais condições do negócio.

Três) O conselho de administração transmitirá essa comunicação aos demais accionistas dentro de 10 (dez) dias.

Quatro) A concessão ou recusa do consentimento para a transmissão a terceiros de acções compete ao conselho de administração da sociedade, que deverá deliberar e comunicar a sua decisão ao accionista alienante, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da recepção pela sociedade do requerimento do accionista alienante, sob pena da autorização se considerar tacitamente concedida.

Cinco) No caso de recusa do consentimento para a transmissão das acções, a sociedade deverá fazer adquirir as respetivas acções nas condições de preço e pagamento do negócio inicialmente proposto, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do termo do prazo previsto no número anterior.

Seis) É inválida qualquer transmissão de acções realizada com violação das regras estabelecidas nos presentes estatutos, devendo o accionista responsável por essa violação indemnizar a sociedade e os demais accionistas da sociedade por quaisquer prejuízos resultantes desse facto.

Sete) No caso de ser exercida a preferência, as compras e vendas delas resultantes deverão ser realizadas dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO SÉTIMO

(Aquisição de acções e obrigações próprias)

Um) A sociedade poderá adquirir acções ou emitir obrigações próprias e realizar as operações relativas às mesmas que forem permitidas por lei.

Dois) No âmbito das obrigações, a sociedade emitirá as obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pela Assembleia Geral, com aprovação prévia do Conselho Fiscal.

Três) A aquisição de acções próprias depende de deliberação em Assembleia Geral e da qual deve constar o objecto, o preço e as demais condições de aquisição, o prazo e os limites de variação dentro dos quais a administração pode adquirir.

Quatro) As acções próprias não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem têm qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral não deliberar o contrário.

Cinco) A sociedade poderá praticar com as acções próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, nomeadamente, onerá-las ou aliená-las, mediante deliberação da Assembleia Geral, em que conste o objecto, o preço e as demais condições de aquisição, o prazo e os limites de variação dentro dos quais a administração adquirir ou alienar, conforme se esteja perante um caso de alienação ou oneração.

Seis) Na alienação de acções próprias, os accionistas gozam do direito de preferência, na proporção das suas respectivas participações,

sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo sétimo do presente contrato de sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) As prestações suplementares de capital serão objecto de apreciação e aprovação da Assembleia Geral, podendo, quando necessário, ser aprovadas com 100% do capital.

Dois) Os accionistas podem conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

Três) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto e que, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias sobre a data da respetiva reunião, possuam uma ou mais acções registadas em seu nome.

Dois) As deliberações sociais são tomadas por maioria simples dos votos emitidos na assembleia geral, salvo quando a lei ou os presentes estatutos dispuserem diferentemente.

Três) Em primeira convocação, a assembleia geral apenas poderá reunir desde que se encontrem presentes ou representados accionistas que detenham acções correspondentes a mais de dois terços do capital social.

Quatro) As deliberações sobre as matérias a seguir indicadas deverão ser aprovadas por votos correspondentes a dois terços do capital social, quer a assembleia geral reúna em primeira ou em segunda convocação:

- a) Alteração do contrato social, fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Aumento ou redução de capital social;
- c) Realização de prestações acessórias ou suprimentos em montante superior ao da última distribuição de dividendos;
- d) Admissão do capital social da sociedade à cotação em bolsa;
- e) Política de dividendos, designadamente a distribuição inferior a 50% dos lucros distribuíveis em cada exercício e a distribuição de reservas;
- f) Desenvolvimento de quaisquer atividades (designadamente o investimento em ativos, a contração de financiamentos, a concessão de empréstimos e adiantamentos, a prestação de cauções ou garantias, a participação em *joint-ventures*, parcerias ou outras relações

análogas com terceiros) que estejam fora do exercício normal e corrente da atividade da sociedade ou de sociedades suas participadas;

- g) Consentimento da sociedade à oneração de acções da sociedade a terceiros;
- h) Consentimento à oneração ou à constituição de quaisquer ónus ou quaisquer limitações de transmissão e livre disposição das acções detidas pela sociedade, bem como os seus activos móveis e/ou imóveis;
- i) Celebração de contratos entre a sociedade e qualquer dos seus accionistas, a efetuar num mesmo momento ou de forma faseada, de valor superior a 5.000.000MT (cinco milhões de meticais) ou a 10% das vendas anuais do exercício anterior;
- j) Contratação de auditores externos e revisores oficiais de contas;
- k) Alteração das práticas contabilísticas e fiscais da sociedade bem como do seu ano fiscal;
- l) Investimentos e desinvestimentos, a efetuar num mesmo momento ou de forma faseada, de valor superior a 2.000.000MT (dois milhões de meticais) ou a 10% das vendas anuais do exercício anterior;
- m) Aquisição de bens imóveis;
- n) Alienação de parte substancial dos bens da sociedade ou de direitos sobre os mesmos, incluindo os bens em regime de locação financeira, arrendamento ou aluguer;
- o) Aquisição, alienação ou oneração pela sociedade de participações sociais;
- p) As acções dadas em penhor, caução, arrestadas ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte na Assembleia Geral;
- q) Deliberar sobre as remunerações a atribuir aos órgãos sociais da sociedade;
- r) Por deliberação da assembleia geral, sob proposta do Conselho de Administração e ouvido o Conselho Fiscal da sociedade, esta poderá emitir qualquer valor mobiliário sobre ela, sob qualquer das modalidades permitidas por lei, incluindo a emissão de acções preferenciais sem voto ou a emissão de acções preferenciais remíveis;

- s) Por deliberação da Assembleia Geral é permitido à sociedade adquirir obrigações próprias dentro dos limites da lei e realizar sobre elas as operações que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral da sociedade é constituída por um presidente e por um secretário eleitos em assembleia geral pelo período de 3 (três) anos, mantendo-se no entanto em funções até novas eleições.

Dois) Tendo sido designado um secretário da sociedade, o mesmo assumirá as funções de secretário da mesa da Assembleia Geral.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar a assembleia para reunir no primeiro trimestre de cada ano para apreciação e aprovação do relatório e contas do exercício, bem como tratar de quaisquer assuntos de interesse para a sociedade que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

Quatro) O Presidente da Mesa da Assembleia deverá convocar extraordinariamente a Assembleia Geral sempre que tal lhe seja solicitado pelo Conselho de Administração, pelo Fiscal Único ou por accionistas que possuam, pelo menos, acções correspondentes ao valor mínimo imposto por lei, ou na falta dele correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação de accionistas na Assembleia Geral)

Um) Os accionistas pessoas singulares poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral, mediante carta indicando o nome, o domicílio do representante e a data da reunião.

Dois) Os accionistas pessoas coletivas far-se-ão representar pela pessoa que para o efeito nomearem mediante carta.

Três) Os instrumentos de representação previstos nos números anteriores do presente artigo deverão ser dirigidos ao presidente da mesa da assembleia geral e deverão ser recebidos na sede social com a antecedência de 24 (vinte e quatro) horas relativamente ao início da reunião da Assembleia Geral para que a representação se destina.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade compete a um Conselho de Administração, composto em número ímpar, por um número mínimo de 3 e máximo de 5 membros.

Dois) A composição do Conselho de Administração e os administradores são eleitos em Assembleia Geral, para mandatos de 3 (três) anos, por maioria simples dos votos emitidos, mantendo-se no entanto em funções até novas eleições.

Três) A remuneração ou não dos membros dos órgãos sociais será fixada em Assembleia Geral, podendo a remuneração assumir a forma fixa, percentagem nos lucros ou outros benefícios, em conjunto ou apenas em alguma dessas modalidades.

Quatro) O Conselho de Administração pode nomear e delegar numa comissão executiva a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e deliberações do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado por 2 (dois) ou mais administradores, sendo elaborada uma acta da reunião.

Dois) O Conselho de Administração elege entre eles o seu presidente.

Três) O Conselho de Administração poderá fixar as datas e a periodicidade das suas reuniões ordinárias, caso em que não haverá lugar a convocação nos termos do número anterior.

Quatro) Para o Conselho de Administração deliberar validamente é necessário que esteja presente a totalidade dos seus membros.

Cinco) Se um administrador faltar injustificadamente a mais de 3 (três) reuniões regularmente convocadas, seguidas ou interpoladas, dentro de um mesmo mandato, considerar-se-á verificada a sua falta definitiva, devendo ser substituído nos termos legais.

Seis) É permitida a participação nas reuniões por meios electrónicos, ou qualquer outro sistema tecnológico que permite participar das reuniões.

Sete) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

Oito) Um administrador poderá votar por correspondência ou fazer-se representar numa reunião do Conselho de Administração por outro administrador, mas cada instrumento de representação não pode ser utilizado mais do que uma vez.

Nove) Por deliberação do Conselho de Administração e observadas as disposições legais aplicáveis, poderá a sociedade abrir ou encerrar, no país ou estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios ou outra forma de representação, onde e pelo tempo que entenda conveniente.

Dez) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir e gerir participações em qualquer outra sociedade,

na República de Moçambique ou no estrangeiro, com objecto social diverso do seu, bem como participar em agrupamento de empresas ou outras formas de associação legalmente permitidas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de 2 (dois) administradores, sendo uma delas sempre a do Presidente do Conselho de Administração, sem prejuízo da constituição de mandatários ou da delegação de poderes.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos membros do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único, eleito pela Assembleia Geral ordinária, para o mesmo período para o qual é eleito o Conselho de Administração.

Dois) Poderá a qualquer momento ser deliberada a substituição do Fiscal Único, desde que aprovada em Assembleia Geral convocada para o efeito.

Três) O Fiscal Único será um auditor ou revisor oficial de contas.

Quatro) O Fiscal Único e o fiscal suplente são eleitos pelo período de 3 (três) anos, mantendo-se no entanto em funções até novas eleições.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Secretário da sociedade)

Um) A sociedade poderá ter um secretário e um suplente, os quais serão designados pelo Conselho de Administração.

Dois) A duração de funções do secretário e do suplente coincide com a do mandato do Conselho de Administração que os designar, sem prejuízo da sua designação no decurso do mandato, caso em que o termo das respetivas funções coincide com o do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da Assembleia Geral Ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de algum dos accionistas e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a

todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva parte não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições gerais)

Um) Os lucros líquidos apurados no balanço anual terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzidas as verbas que por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva.

Dois) Durante a vigência dos primeiros 5 exercícios, 25% do lucro líquido apurado serão aplicados em Reserva Estatutária com vista ao reinvestimento e ao aumento do capital.

Três) Todas as comunicações entre os accionistas e a sociedade nos termos destes estatutos deverão ser feitas por carta registada com aviso de recepção, expedidas para a sede social e para as moradas dos accionistas constantes do livro de registo de acções ou inscritas na Central de Valores Mobiliários, ou por meio electrónico para os endereços de correio electrónico indicados pela sociedade e pelos accionistas.

Quatro) Todas as questões emergentes do presente contrato ou da sua execução serão resolvidos preferencialmente por arbitragem.

Cinco) Todos os litígios que oponham a sociedade aos seus accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergente ou não deste contrato, fica estipulado o foro da cidade da sede social, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Omissões)

Em tudo quanto esteja omissa nestes estatutos, regular-se-á pelas disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Setembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Focus 7 Security, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101049647, uma entidade denominada, Focus 7 Security, Limitada.

Primeiro. Dexing Feng, solteiro, natural de Zhejiang - China, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Chimoio, no bairro Tembwe, rua EN6, portador do DIR n.º 06CN00117487, emitido pelos Serviços de Migração de Moçambique, aos 9 de Abril de 2018;

Segundo. Alcides Viegas Luciano Chiono, solteiro, natural de Maputo, Moçambique, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo-cidade, no bairro de Magoanine,

quartirão n.º 9, casa n.º 140, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100336905F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 11 de Dezembro de 2015;

Terceiro. Edelson Manuel Mesquita Remane, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, no bairro Polana Cimento, Avenida Julius Nyerere n.º 360, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100462305P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 27 de Agosto de 2015.

Pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, que se regerá pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Focus 7 Security, Limitada, e tem a sua sede na rua Fernão Lopes, n.º 225, 2.º andar, bairro Sommerschild, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país e no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação da assembleia geral, abrir agência, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal e geral:

- a) A actividade de prestação de serviços de segurança privada terrestre, aéreo e marítimo;
- b) Segurança em regime de resposta armada;
- c) Segurança electrónica, segurança em vídeo vigilância, segurança por satélite;
- d) Segurança de transportes de valores monetários e outros; e
- e) Comércio geral com exportação e importação de diversos bens e produtos, consultoria.

Dois) O objecto social compreende ainda, outras actividades de natureza acessória.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais dividido pelos sócios, Dexing Feng com o valor de setenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, Alcides Viegas Luciano Chiono com o valor de quinze mil meticais correspondente a quinze por cento do capital social e Edelson Manuel Mesquita Remane com o valor de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição dos sócios, em dinheiro ou em outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por cada um dos sócios, ou por incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses após o fim do exercício anterior e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete ao sócio Alcides Viegas Luciano Chiono exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Dois) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar por ano para apreciação e aprovação do balanço e de contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pelos sócios.

Quatro) Os sócios poderão constituírem mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Se for de acordo, será a sociedade liquidada conforme os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 27 de Setembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Bruno Mourinho Personal Affairs – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100960478, uma entidade denominada Bruno Mourinho Personal Affairs – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bruno Alexandre Jaquelina Mourinho, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102720436M, emitido aos 6 de Novembro de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade de consultoria e prestação de serviços com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Bruno Mourinho Personal Affairs – Sociedade Unipessoal, Limitada abreviadamente BM Personal Affairs, Limitada e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Rio Tembe n.º 50, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria de *marketing* pessoal;
- b) Capacitação e serviços de protocolo e cerimonial;
- c) Serviços de tradução e interpretação;
- d) Consultoria;
- e) Fornecimento de capacitação inter pessoal e profissional;
- f) Comércio geral com importação;
- g) Serviços de *catering*; e
- h) Aluguer de equipamentos; por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outra

actividade conexas subsidiária da principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e aumento e redução de capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Bruno Alexandre Jaquelina Mourinho.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- Assembleia geral;
- A administração e a gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é órgão supremo da sociedade e as deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórios tanto para sociedade como para os sócios.

Dois) Para os efeitos do número anterior fica, desde já nomeado o sócio único Bruno Alexandre Jaquelina Mourinho, como presidente da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da administração da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único Bruno Alexandre Jaquelina, que se reserva o direito de nomear seus administradores e gerentes.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 27 de Setembro de 2018.— O Técnico, *Ilegível*.

Kevro Trading Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Setembro de dois mil e dezoito, da sociedade Kevro Trading Mozambique, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100 553 511, com capital de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) os sócios deliberaram a dissolução da sociedade. Em consequência foram nomeados os senhores Momedo Ussene Popat e ou Nazir Ahomed Bhikha, advogados, para representarem a sociedade em todo o processo administrativo da dissolução, podendo assinar qualquer documento visando a concretização da dissolução ora deliberada.

Maputo, 26 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Sabuniuna Logistic & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de 13 de Setembro de 2018, reuniu na sede da sociedade a assembleia geral extraordinária da sociedade Sabuniuna Logistic & Services, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL n.º 10011809, com o capital social de MT 20.000,00 (vinte mil meticais), onde procedeu-se a cessão de quota e entrada de novo sócio.

Em consequência da referida deliberação ficou alterada a composição do artigo quarto dos estatutos da sociedade o qual passa a ter a seguinte nova redação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT) vinte mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de dezasseis mil meticais, subscritas pelo sócio Dibji Diako e outra no valor de quatro mil meticais, subscrita pelo sócio Paulo Jossefa Timbane.

Maputo, 20 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

NORA MINING – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezassete de Setembro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas vinte e um a folhas trinta e um do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e oito

traço A, deste Cartório Notarial, de Sérgio Custódio Miambo, conservador e notário superior deste cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada NORA MINING – Sociedade Unipessoal, Limitada tendo a sua sede na Avenida da O.U.A, 1095, n.º 2, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de NORA MINING – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos jurídicos, a partir da data da escritura notarial da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no Distrito em Maputo, na Avenida da O.U.A, 1095, n.º 2.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local por deliberação da assembleia geral.

Três) A gerência poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objectivo exercer as seguintes actividades:

- Pesquisa, exploração e transformação industrial mineira de rochas ornamentais, granito e minerais associados; ouro e minerais associados, pedras preciosas, turmalinas e outros minérios;
- Comercialização com exportação de minérios, em bruto ou transformados.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade podem, ainda, exercer outras actividades com estas conexas ou subsidiárias.

CAPÍTULO II

Dos sócios, capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte

mil meticais), uma única quota representativa de 100% do capital social, pertencente a sócia Mirian Camba Martin.

ARTIGO SEXTO

Aumentos de capital

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécies, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida.

ARTIGO SÉTIMO

Quotas e obrigações próprias

Um) A sociedade, dentro dos limites legais, poderá adquirir ou alienar quotas próprias nos termos da lei e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar em sentido contrário.

ARTIGO OITAVO

Prestações suplementares

Um) Podem ser exigidas prestações suplementares do capital social, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Divisão e cessão de quotas

A divisão e cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral, por uma maioria absoluta de votos, correspondentes ao capital social, sendo nula qualquer divisão ou cessão que não observe este preceito.

ARTIGO DÉCIMO

Direito de preferência

Verificando-se qualquer deliberação da assembleia geral para a divisão ou cessão de quotas para terceiros, a sociedade gozará do respectivo direito de preferência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Amortização das quotas

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas nos seguintes termos:

- Por acordo com os respectivos proprietários;
- Quando, por decisão transitada em julgada, o respectivo titular for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- Sempre que as quotas sejam anuladas, penhoradas ou arrestadas, ou, em geral, apreendidas judicial ou administrativamente;

d) Quando, o sócio transmita a quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;

e) Se o titular envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objeto social;

f) Nos casos de morte, falência, insolvência e interdição por incapacidade física ou mental de qualquer sócio; e

g) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Dois) Se amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício, nomeação de corpos gerentes e deliberação sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que se torne necessário.

Dois) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas por escrito até quinze dias úteis antes da realização da mesma pelo presidente da mesa da assembleia geral e na falta deste pelos sócios ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito.

Quatro) O presidente da mesa é obrigado a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que representam, pelo menos, a décima parte do capital, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Cinco) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Seis) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios compareçam na reunião.

Sete) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidas.

Oito) Os sócios indicarão por carta dirigida ao presidente da mesa quem os representará.

Nove) A assembleia geral pode deliberar em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados cem por cento do capital social, e em segunda convocação, sempre que se ache representando mais de metade do capital social.

Dez) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos por quatro anos, sendo permitida a reeleição.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deliberação da assembleia geral

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, os seguintes actos:

- A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- A amortização de quotas;
- A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- O consentimento para alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- A exclusão dos sócios;
- A nomeação, a remuneração e a exoneração dos gerentes, bem como dos membros da mesa da assembleia;
- A aprovação das condições e limites dos mandatos e respectiva autorização dos mandatários dos gerentes, caso estes constituam seus mandatários;
- A aprovação de relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração dos resultados;
- A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os membros da mesa da assembleia geral;
- A alteração do contrato da sociedade;
- O aumento e a redução do capital;
- A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- A designação dos auditores da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos votos expressos.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas.

Quatro) Os obrigacionistas da sociedade não podem assistir às assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Gerência

Um) A gerência da sociedade é constituída pelo seu sócio ou conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) O gerente é eleito pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio- gerente ou pela assinatura dos seus mandatarios, caso existam, nas condições e limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competência da gerência

Um) A gerência e representação da sociedade compete ao gerente.

Dois) Cabe ao gerente representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social e em especial:

- a) Propôr, prosseguir, confessar, desistir, ou transigir em quaisquer acções em que à sociedade esteja envolvida;
- b) Adquirir, vender, permutar, ou por qualquer forma, onerar bens móveis e imóveis;
- c) Tomar ou dar de arrendamento, bem como alugar ou locar, quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- d) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder a sua alienação ou oneração.

Três) Ao gerente é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Fiscalização

Um) Não será obrigatória a fiscalização dos negócios da sociedade, salvo se a assembleia geral, para o período em causa, deliberar eleger um conselho fiscal ou nomear uma sociedade de revisão de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a fiscalização dos negócios a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá a eleição do conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Composição do conselho fiscal

Um) O conselho fiscal será composto até três membros efectivos e um suplente, eleitos pela assembleia geral por um período de três anos.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terá de ser revisor oficial de contas ou técnico oficial de contas ou sociedade de auditoria devidamente habilitada.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento

Um) O conselho fiscal reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo respectivo presidente, pela maioria dos seus membros, pela gerência ou, directamente, pela assembleia geral.

Dois) Para que o conselho possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas pela maioria dos votos presentes cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Actas do conselho fiscal

As reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e as respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e assinadas pelos membros presentes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

Balanco e aprovação de contas

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, como o parecer do conselho fiscal, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Cinco por cento para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que, por deliberação da assembleia geral, devem integrar a constituição de fundos especiais de reserva.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que delibera sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação, sendo os sócios os liquidatários excepto se o contrário for decidido por assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Omissões

Em tudo o que fica omissa, regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Setembro de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

Tuboafrica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Setembro de dois mil e dezoito, exarada a folhas cento quarenta e dois á cento quarenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número trezentos oitenta e três traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Pedro Amós Cambula, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social, alterando os artigos quarto e nono dos estatutos que rege e dita e passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de novecentos mil meticais, pertencente ao sócio António Ribeiro de Sousa, equivalente a noventa por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de cem mil meticais, pertencente ao sócio Daniel Rodrigues dos Santos, equivalente a dez por cento do capital social.

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio

Daniel Rodrigues dos Santos, que desde já fica nomeado administrador com despesa de caução.

Dois) O administrador poderá auferir remuneração da sociedade mediante deliberação da assembleia.

Três) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é obrigatório a assinatura do sócio administrador e para cartas e demais correspondência avulsa, bastará a assinatura de um dos sócios ou um dos seus procuradores.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 26 de Setembro de 2018. —
A Notária Técnica, *Ilegível*.

Mech Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101013820 uma entidade denominada Mech Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Entre: Marcos Fernando Mechisso, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100207066A, de vinte e um de Agosto de dois mil e quinze e válido até aos vinte e um de Agosto de dois mil e vinte, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no Quarteirão número catorze, casa número novecentos e nove, bairro da Liberdade, cidade da Matola.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Mech Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma Sociedade Comercial Unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua Irmãos Roby, n.º 172, rés-do-chão, bairro de Xipamanine, cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas

de representação social em qualquer parte do Território Nacional ou no Estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- Comercialização a grosso e a retalho de artigos em geral com importação e exportação;
- Comercialização a grosso e a retalho de todo tipo de electrodoméstico;
- Comercialização a grosso e retalho de material de ferragem, (ferramenta);
- Comercialização a grosso e retalho de todo tipo de material de construção;
- Comercialização a grosso e a retalho de material informático;
- Comercialização a grosso e a retalho de roupa, calçado, tecidos;
- Aluguer de variedades máquinas pesadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, (20.000.00MT), correspondente à uma única quota de valor nominal, pertencente ao sócio Marcos Fernando Mechisso.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por Marcos Fernando Mechisso, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissos será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Setembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Vunzantima Transporte - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Agosto de 2018, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101033880 uma sociedade denominada Vunzantima Transporte, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por contrato de sociedade, celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada de Jordão Paulino Vunzantima, solteiro, maior, natural de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300395793Q, emitido aos 8 de Fevereiro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro de 3 de Fevereiro, Cidade de Maputo, Distrito Municipal 4, quarteirão n.º 7, casa n.º 111, cidade de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Vunzantima Transporte, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando - se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se na Avenida Alberto Nkutumula n.º 10, cidade da Matola, província de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território Nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o feito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, à entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Transporte de cargas gerais, fora e dentro do país;
- Prestação de serviços e logística de actividade de transporte de mercadorias.

Dois) O sócio poderá admitir outros sócios mediante o seu consentimento nos termos da lei.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras Empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT(cinquenta mil meticaís), correspondente a 100% de uma única quota a favor do senhor Jordão Paulino Vunzantima.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio -gerente, o senhor Jordão Paulino Vunzantima.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência. A sociedade obriga-se nos seus actos, contratos, assinaturas de cheques e abertura de contas bancárias pela assinatura do senhor Jordão Paulino Vunzantima.

Três) É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos ao negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço do exercício findo.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição, os quais nomearão um que a todos

represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Três) Dos lucros apurados, depois de deduzidas a reserva legal e supridas as despesas correntes, ficarão com o sócio unitário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Setembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Elipse Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100893754681 uma entidade denominada, Elipse Construções-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cassimo Maulido Iazide Abdul, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 0801001868066I, emitido na cidade de Maputo, aos vinte e sete de Junho de dois mil e dezassete e válido até vinte e sete de Junho de dois mil e vinte e dois, residente na cidade de Maputo, distrito Municipal n.º 5, bairro Inhagóia B, constitui nos termos do artigo Noventa do Código Comercial sociedade unipessoal que vai reger-se pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Elipse Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, reger-se-á pelos presentes estatutos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na rua do rio Limpopo, praceta da Urbanidade n.º 92, 2.º andar direito, bairro alto Maé.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de construção civil.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a uma quota única de igual valor e que corresponde a 100% (cem por cento) do capital social de que é titular o sócio único Cassimo Maulido Iazide Abdul.

CAPÍTULO II

Administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A administração e representação da sociedade será conferida ao sócio único Cassimo Maulido Iazide Abdul que desde já nomeado administrador com dispensas de caução.

CAPÍTULO III

Balanço e prestação de contas

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Setembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Palato Familiar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101049396 uma entidade denominada, Palato Familiar, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro. Nilton John Manhique, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na Avenida Salvador Allende, n.º 1376, bairro da Sommerschild, Maputo – Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500946330Q, emitido aos 13 de Junho de 2016, em Maputo;

Segundo. Rosa Lúcia Dimande Manhique, casada, natural de Maputo, residente na Avenida Salvador Allende, n.º 1376, bairro da Sommerschild, Maputo – Moçambique, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100630601C, emitido aos 21 de Março de 2016, em Maputo;

Terceiro. Litízia Rosa Manhique, solteira, menor, natural de Maputo, residente na Avenida Salvador Allende, n.º 1376, bairro da Sommerschild, Maputo – Moçambique, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101051841943, emitido aos 15 de Maio de 2015, em Maputo;

Quarto. Nilton John Manhique Júnior, solteiro, menor, natural de Maputo, residente na Avenida Salvador Allende, n.º 1376, bairro da Sommerschild, Maputo – Moçambique, conforme assento de nascimento L27/2018 R5427, emitido aos 4 de Setembro de 2018, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam numa sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, objecto e duração)

A sociedade denomina-se de Palato Familiar, Limitada., e tem a sede na rua Doutor Muthumula, número 205, bairro da Matola Cidade, na província de Maputo – Moçambique, podendo, a administração livremente, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por quotas e por tempo indeterminado, e reger-se-á pelos presentes artigos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

No que incorre a ordem dos trabalhos, a sociedade tem por objecto o seguinte:

- a) A sociedade tem objecto principal *on-shore ou off-shore*: turismo, hoteleiro, restaurante, cafés, decorações e animação de eventos, sendo a distribuição e comércio interna e externa;
- b) A sociedade desenvolverá actividade mercearias e talhos pra vendas a grosso ou retalho, comércio a retalho de bebidas e tabaco, produtos alimentares, incluindo produtos enlatados, pão, leite e seus derivados, produtos fresco incluindo frutas e legumes, hortaliças, batatas, tomate, cebolas, peixes, mariscos, carnes e seus derivados;
- c) A sociedade também desenvolverá actividades de fornecimento de refeições para eventos e outras actividades de serviços de refeições;
- d) A sociedade exercerá quaisquer outras actividades relacionada directa ou indirectamente com este objecto desde que devidamente autorizada e não sejam proibidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e criação de quotas)

Um) O capital social subscrito são cem mil meticais, realizados em dinheiro e em cem por cento do capital social, correspondente a soma das quotas diferentes assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nilton John Manhique;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Rosa Lúcia Dimande Manhique;
- c) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a seis por cento do capital social, pertencente a sócia Litízia Rosa Manhique;
- d) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Nilton John Manhique Júnior.

Dois) O capital social pode sofrer alteração por deliberação da assembleia geral, nos termos gerais.

Três) A sociedade poderá criar novas quotas conforme determinar a assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Representação e herdeiros)

Um) Em caso de morte ou impedimento dos sócios, a quota passará aos herdeiros.

Dois) É livre, entre os sócios, a cessão das respectivas quotas, sendo que a terceiros carece

de consentimento da sociedade por meio de deliberação da assembleia geral.

Três) Devido aos sócios Litízia Rosa Manhique e Nilton John Manhique Júnior, serem menores, serão em todos assuntos da sociedade representados pelo Senhor Nilton John Manhique.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e sessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas em relação aos sócios é livre, mas não a estranhos, contudo carecendo do consentimento da sociedade.

Dois) Na divisão e sessão de quotas a estranhos à sociedade, está goza de direitos de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, caso não se fizer o uso.

ARTIGO SÉTIMO

(Organização e funcionamento da sociedade)

Um) Na sociedade existirão os órgãos de: assembleia geral, conselho de direcção; e conselho fiscal.

Dois) A assembleia geral, quando regularmente convocada e constituída, representar a universidade dos sócios e as suas deliberações, salvo irregularidade ou omissão, serão obrigatórios para os sócios, mesmo para os ausentes ou divergentes, bem como para os demais órgãos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral e sua representação)

Um) O direito de assistir as assembleias gerais e participar nos seus trabalhos é reservado aos sócios que tenham realizado as suas quotas.

Dois) A assembleia geral pode reunir e deliberar desde que representada com maior número dos sócios que realizaram suas quotas, com o consentimento e na presença do sócio maioritário.

Três) Os membros do conselho de direcção, quando convocado, devem assistir e participar nos trabalhos da assembleia geral, mas, sem direito a voto.

Quatro) Os sócios com direito a participar na assembleia geral poderão ser representados por pessoa de confiança e idoneidade comprovada, mediante procuração apresentada ao presidente da mesa, identificando o mandatário e a que se destina. Excepto a casos do descritos no artigo quinto um.

ARTIGO NONO

(Órgão deliberativo)

Um) Assembleia geral é órgão deliberativo da sociedade, sendo constituído por todos os sócios.

Dois) Quando tomadas nos termos da lei e dos presentes artigos, as suas deliberações serão obrigatórios para todos os sócios.

Três) A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e um secretário (a), eleito (a) anualmente entre os sócios.

Quatro) Compete ao presidente da mesa convocar a assembleia e dirigir as reuniões.

Cinco) A assembleia geral funcionará ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente nos casos previstos na lei e no presente contrato.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência da assembleia geral)

Um) Compete a assembleia geral: discutir, aprovar ou modificar o relatório, balanço e contas do conselho de direcção e o relatório e o parecer do conselho fiscal; proceder à apreciação geral da administração e fiscalização sociais; tratar de todo assunto para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral extraordinária reunirá sempre que for necessário ou ainda a requerimento da maioria dos sócios, com consentimento e na presença do sócio maioritário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações da assembleia geral)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos seguintes, em que será necessário maioria qualificada dos votos correspondente à totalidade do capital emitido: (i) discutir a situação da sociedade; (ii) alteração dos estatutos; (iii) emissão de obrigações; e (iv) supressão do direito de preferência dos sócios, e outros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração da sociedade)

Um) Administração da sociedade cabe a um conselho de direcção, composto por três a cinco membros, eleitos anualmente pela assembleia geral.

Dois) Podem ser eleitos directores pessoas que não sejam sócios da sociedade.

Três) A assembleia geral fixara o número de membros que constituirão o conselho de direcção.

Quatro) A sociedade obriga por assinatura dos sócios que excedam no mínimo 75% das quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência do conselho de direcção)

Compete ao conselho de direcção, depois de devidamente deliberadas pela assembleia geral, as atribuições derivadas da lei e do presente estatuto: (i) Gerir negócios sociais com base em planos anuais e plurianuais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social (ii) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente. (iii) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Nomeação do director)

Um) A assembleia geral designará, de entre os membros do conselho de direcção, um director.

Dois) O conselho de direcção reunirá ordinariamente, mensalmente e extraordinariamente sempre que a situação exigir.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Fiscalização)

A fiscalização da administração social é confiada ao conselho fiscal composto por dois membros efectivos e um suplente, eleitos de três em três anos pela assembleia geral, a qual escolherá igualmente o presidente e regendo-se nos termos da lei e do presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exercícios sociais, lucros, reservas e dividendos)

O ano social é o civil, sendo anualmente feito um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Lucros e dividendos)

Os lucros líquidos pelo balanço depois de feitas as amortizações normais, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserve legal, enquanto não estiver preenchido ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O saldo, para dividendo ou para qualquer outra aplicação que seja votada pela assembleia geral, a qual poderá deliberar não distribuir qualquer dividendo.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolvera nos termos da lei.

Dois) A liquidação, consequência da dissolução social, será realizada por uma comissão de três membros, eleitos pela assembleia geral, nos termos da lei.

Maputo, 28 de Setembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Casuarinas's Club – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Outubro de 2017, foi matriculada

na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100921006 uma entidade denominada, Casuarinas's Club – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado um contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Palmiro Edson Felisberto Manchatine, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro da Matola D, quarteirão 2, casa 169, portador do Bilhete de Identidade n.º 11014990785A, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, válido até 17 de Julho de 2019.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Casuarina's Club – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Samora Machel esquina com Avenida Boane, bairro da Matola D, quarteirão 2, parcela 169, município da Matola, podendo abrir filias, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início apartir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste na actividade de restaurante, bar e discoteca.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a uma quota, pertencente ao sócio único Palmiro Edson Felisberto Matchatine.

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por lei ou agrupamento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Administração e gerência da sociedade pertencerão ao sócio Palmiro Edson Felisberto

Machatine, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos não serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 27 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Auto Sueco Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que os accionistas da sociedade Auto Sueco Moçambique, S.A., com sede social sita na Avenida da Namaacha, n.º 8274, em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número 100485958, por acta da Assembleia Geral Ordinária da Sociedade, realizada a trinta e um de Julho de dois mil e dezoito, deliberaram a nomeação dos membros dos órgãos sociais para o biénio 2017/2018 e consequente alteração parcial dos artigos nono, décimo segundo e décimo sétimo dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) Inalterado.

Dois) Inalterado.

Três) Para o mandato de 2017-2018 são nomeados os seguintes membros:

- a) Francisco Miguel Alçada Cardoso Ramos, que assumirá as funções de Presidente da Assembleia Geral; e
- b) Ana Maria Moçinho Espanadeira, que assumirá as funções de Secretária da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) Inalterado.

Cinco) Inalterado.

Seis) Inalterado.

Sete) Inalterado.

Oito) Inalterado.

Nove) Inalterado.

Dez) Inalterado.

Onze) Inalterado.

Doze) Inalterado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de Administração)

Um) Inalterado.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

Quatro) Para o mandato de 2017-2018 são nomeados os seguintes membros:

a) Francisco Miguel Alçada Cardoso Ramos, que assumirá as funções de presidente;

b) Rui Manuel Lima Pinho de Miranda, que assumirá as funções de vogal;

c) Afonso de Lança Cordeiro Ferreira Martins, que assumirá as funções de vogal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho Fiscal)

Um) Inalterado.

Dois) São nomeados para o primeiro mandato 2017- 2018, os seguintes membros:

a) Tomaz Jervell (membro efectivo);

b) Paulo Jervell (membro efectivo);

c) José Manuel Bessa Leite Faria (membro efectivo);

d) Tomás Jervell (suplente).

Que em tudo não alterado pelo presente, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 21 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

OEM - Equipamentos, Peças, Acessórios e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dez de Agosto de dois mil e dezoito, da sociedade OEM - Equipamentos, Peças, Acessórios e Serviços, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100431637, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil metcais), os sócios da sociedade em epígrafe e seus representantes, deliberaram sobre uma proposta de cessão da totalidade da quota no seu valor nominal de 10.200,00MT (dez mil e duzentos metcais) do sócio Francisco Xavier Vaz de Almada de Avillez a favor da sociedade Volt Eléctrica, Limitada.

Em consequência das alterações verificadas fica alterado a composição do artigo primeiro, que passará, a reger-se pela disposição constante e seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 9.800,00MT (nove mil e oitocentos metcais), correspondente a 49,9% (quarenta e nove por cento) do

capital social, pertencente à sócia Generator Power Services, Limited;

- b) Outra quota com o valor nominal de 10.200,00MT (dez mil e duzentos metcais), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente à sócia Volt Eléctrica, Limitada.

Maputo, 20 de Setembro de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

Poly – Sociedade Unipessol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101051021, uma entidade denominada Poly Office Solutions- Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Policarpo Feliz Zandamela Júnior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100636478C, emitido em Maputo, aos 23 de Fevereiro de 2017 e válido até 23 de Fevereiro de 2022, residente no bairro de Magoanine C, quarteirão 22, casa n. 29.

Constituída por uma sociedade por quota unipessoal limitada pelo presente contracto, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Da denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Poly Office Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade adopta a designação Poly Office Solutions - Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na cidade de Maputo, Avenida Agostinho Neto 1509.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

A POLY Office Solutions tem como objecto a venda de materiais de escritório e consumíveis.

Dois) A POLY Office Solutions poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

Três) A POLY Office Solutions poderá sob qualquer forma legal associar-se com outras pessoas para formar sociedade ou agrupamentos complementares de empresas, além de poder adquirir ou alienar participações de capital de outras sociedades.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e outros, administração da sede

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais).

Policarpo Feliz Zandamela Júnior, com 10.000,00 MT, equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio *Policarpo Feliz Zandamela Júnior*.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou do procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Setembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Patel Cell-Electronics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Setembro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101042030, a cargo de Teresa Luís, conservadora e notária técnica, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Patel Cell-Electronics, Limitada, constituída entre os sócios: Maksudahmed Mohamedbhai Patel, solteiro, maior, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 04n00030780M, emitido aos 5 de Agosto de 2017, pelos Serviços de Migração de Nampula, residente em Nampula e Minhaj Mohammadhanif Patel, solteiro, maior, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 04IN00041401P, emitido aos 6 de Junho de 2018, pelos Serviços de Migração de Nampula, residente em Nampula, rua de Inhambane. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é do tipo e regime de sociedade por quotas e adopta a denominação Patel Cell-

Electronics, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas demais legislações em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo mediante simples deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda a retalho e a grosso de aparelhos electrónicos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que lhe seja devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participação)

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, participar directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a duas quotas, com o valor nominal igual de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) pertencente a cada um dos sócios respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou for a dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Minhaj Mohammadhanif Patel, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos sócios)

São direitos dos sócios:

- a) Ser tratados com correcção e urbanidade, com respeito de todas as obrigações contratuais e das normas que o regem;
- b) Beneficiar-se de formação contínua de acordo com o programa de formação da sociedade, que deve privilegiar contacto prático com diferentes realidades do mundo comercial;
- c) Receber uma remuneração compatível com a sua experiência e qualidade de trabalho prestado.

ARTIGO NONO

(Deveres dos sócios)

São direitos dos sócios:

- a) Entrar na sociedade com bens susceptíveis a penhora;
- b) Ser tratado com correcção e urbanidade, com respeito de todas as obrigações contratuais e das normas que o regem;
- c) Beneficiar-se de formação contínua de acordo com o programa de formação da sociedade, que deve privilegiar contacto prático com diferentes realidades do mundo comercial;
- d) Receber uma remuneração compatível com a sua experiência e qualidade de trabalho prestado; e
- e) Participar nas perdas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Decisões dos sócios)

As decisões dos sócios, de natureza igual as deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ele assinada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Nampula, 5 de Setembro de 2018. —
A Conservadora Notária Técnica, *Ilegível*.

MRA – Advogados & Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de dezoito de Setembro de dois mil e dezoito, pelas onze horas e trinta minutos, procedeu-se nas instalações da sociedade MRA – Advogados & Consultores, Limitada, sita na Avenida Kenneth Kaunda, n.º 624, cidade de Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número 100365294, a alteração parcial do pacto social da sociedade, no seu artigo segundo que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede na rua da Argélia, n.º 173, rés-do-chão, bairro Polana, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) (...).

Maputo, 19 de Setembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Albeschild Guest House, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Setembro de 2018, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101048764, uma sociedade denominada Albeschild Guest House, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos de artigo 90 do Código Comercial.

Primeiro. Feliciano Estêvão Nhantumbo, casado com senhora Angélica Rofino Mondlane Nhantumbo em regime de comunhão geral dos bens, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101001603381, residente no bairro Abel Jafar Marracuene;

Segundo. Angélica Rofino Mondlane Nhantumbo, casado com senhor Feliciano Estêvão Nhantumbo em regime de comunhão de bem titular de Bilhete de Identidade n.º 110104454630B, residente no bairro Abel Jafar Marracuene.

Pelo presente contrato da sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Albeschild Guest House, Limitada, com a sede no bairro de Albazine, quarteirão 11, distrito municipal KaMubukuana, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contado - se o seu início a partir da data de celebração do seu acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem como objectivo :

- a) Hospedaria e restauração;
- b) Sociedade pode exercer participação social em outras sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100,000,00MT (cem mil meticais), correspondente a duas quotas, subscritas pelo seguinte sócio:

- a) Feliciano Estêvão Nhantumbo, uma quota 60.000,00MT (sessenta mil meticais) que corresponde de 60%, do capital social;
- b) Angélica Rofino Mondlane Nhantumbo, uma quota, representativa de 40,000,00MT (quarenta mil meticais), do capital social, correspondente a 40%.

Único: O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertencente ao sócio Feliciano Estêvão Nhantumbo, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas nos termos da Legislação Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 21 de Setembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Recoba – Engenharia Civil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Setembro do ano dois mil e dezoito, lavrada a folhas cento quarenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diverso número I traço oitenta e seis, deste Cartório Notarial a cargo da conservador, notário superior, Cálquer Nuno de Albuquerque, foi celebrada uma escritura de transformação de uma empresa em nome individual em sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo de sociedade

Com o presente estatutos são estabelecidos os termos e condições para constituição de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Recoba – Engenharia Civil, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade e província de Nampula.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, a partir da data do registo da sociedade por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade, mediante autorização das autoridades competentes, poderá exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias.

ARTIGO SEXTO

(Capital)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais (500,000,00MT), correspondente

à soma de duas (2) quotas em diferentes proporções dos sócios:

- a) Salimo Fernando Amade, com quatrocentos mil meticais (400.000.00MT), correspondente à 90% (noventa por cento);
- b) Bahassan Salimo Amade, com cem mil meticais (100.000.00MT), correspondente à 10% (dez por cento).

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital social, desde que a assembleia geral assim o decida, por unanimidade.

Dois) As prestações não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior a soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para o titular de créditos de sócios sobre a sociedade nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolsos.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e nela fazem os dois os sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano.

Três) São competências da assembleia geral:

- a) Eleger e destituir o administrador;
- b) Apreciar, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício findo;
- c) Traçar as linhas gerais de desenvolvimento das actividades da sociedade;
- d) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento a cessão de quotas;
- e) Chamada e restituição de prestação suplementares de capital;
- f) Alteração do contrato de sociedade;
- g) Propositura de acções judiciais contra os administradores;
- h) Contratação de empréstimos bancários e prestações de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;

- i) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade.

Quatro) Os sócios podem fazer-se representar por mandatários à sua escolha, mediante carta registada.

Cinco) A assembleia geral será dirigida por qualquer um dos sócios.

Seis) Qualquer um dos sócios tem a competência de convocar as reuniões das assembleias gerais.

Sete) A convocação das assembleias gerais, serão feitas por meio de cartas registadas aos sócios ou por anúncio publicado no jornal de maior circulação nacional.

Oito) Em todas as sessões da assembleia geral, serão lavradas actas, as quais se consideram eficazes após a assinatura dos sócios que presidem a sessão.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger em assembleia geral, por mandato de um ano ao qual é dispensado caução, podendo ser ou não reeleito.

Dois) O administrador representará a sociedade em juízo e fora dele, bem como à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros feitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procurador da sociedade, para a prática de actos determinados ou categoria de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a intervenção do administrador e o outro sócio.

Cinco) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e de outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) A administração da sociedade, é confiado ao sócio Salimo Fernando Amade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral

deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou incapacidade de um sócios)

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo

mandatar um de entre eles que a todos represente na sociedade desde que se elabore uma acta de assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada pela deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, catorze de Setembro de dois mil e dezoito. — O Notário,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 190,00 MT